

Os direitos humanos em condições de modernidade radicalizada e globalização econômica¹

Autora: Bruna Fiorim²

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO:	02
CAPÍTULO 1 – TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS:	06
1.1 Revolução Francesa e as origens dos Direitos Humanos	07
1.2 A conquista dos direitos políticos	14
1.3 O fechamento da tríade: a conquista dos direitos sociais	18
1.3.1 Constituição Mexicana – 1917	19
1.3.2 Constituição Russa – 1918.....	20
1.3.3 Constituição de Weimar – 1919	21
1.4 A internacionalização dos direitos humanos.....	24
CAPÍTULO 2 – MODERNIDADES, GLOBALIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS	37
2.1 Modernidade e Hipermmodernidade: continuidades e rupturas.....	37
2.2 Modernidade tardia: os contornos da ordem global	43
2.3 Direitos humanos, modernidade tardia e globalização	49
CAPÍTULO 3 – ESTADO NACIONAL, GLOBALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	56
3.1 Do Estado liberal ao Estado de bem-estar social	56
3.2 <i>Welfare State</i> : diversas posições em jogo	60
3.3 O Estado-nação diante da globalização econômica	64
3.4 Os direitos humanos em face da relativização do poder do Estado.....	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS	82

¹ Trabalho apresentado à Faculdade de Ciências e Letras – Campus Araraquara da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais, 2006. Pesquisa de Iniciação Científica financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

² Mestranda em Sociologia junto à Faculdade de Ciências e Letras - Unesp/Araraquara.

INTRODUÇÃO

Sem perder de vista que a globalização não é um processo homogêneo e que, portanto, a inserção das nações se dá de forma plural e desigual, e partindo das tendências que apontam para a constituição de uma sociedade mundial, este trabalho pretende analisar as dificuldades de garantia dos direitos humanos num mundo globalizado, pautado pela assimetria entre os poderes dos principais atores globais (econômicos, políticos e sociais), que pode ser personificada na desestabilização das estruturas do Estado de bem-estar social e na intensificação dos fluxos econômicos. Essa nova ordem leva a uma re colocação dos Estados nacionais no sistema mundial, com novas funções e atribuições diante da transnacionalização dos mercados, o que dificulta a elaboração e a implementação de políticas econômicas e sociais capazes de viabilizar o pleno desenvolvimento da cidadania. Os Estados carecem de soberania e se tornam vulneráveis aos fluxos globais.

Nesse sentido, como pensar a proteção de direitos tendo em vista a relativização do poder do Estado diante da globalização?

A preocupação em torno dos direitos do homem está longe de se ter esgotado. Inicialmente, ela se concentrava na questão da fundamentação e justificação dos direitos, momento no qual os jusnaturalistas (Hobbes, Locke, Rousseau) tiveram notável importância. Mais tarde, na virada do século XIX para o XX, a demanda por direitos tornou-se crescente, desviando o foco para as possibilidades de salvaguarda dos direitos conquistados. Nas últimas décadas do século XX, essa preocupação persiste, mas tem apresentado dificuldades adicionais.

A trajetória dos direitos vem recentemente sendo influenciada pela fase de turbulência e radicalização na qual a modernidade ingressou. Muitos teóricos (Bauman, Beck, Giddens) sustentam que a modernidade não se tornou *pós*, mas se radicalizou e ingressou numa "segunda fase", de maior complexidade. Ela não se diluiu nem se esgotou mas, em vez disso, tornou-se *reflexiva* (Giddens, 1991; Giddens, Beck & Lasch, 1999) e passou a conviver com o constante *desencaixe* de seus elementos mais tradicionais, que são *reencaixados* seguindo uma lógica diferenciada.³ É como se a modernidade tivesse mergulhado num processo de "autodestruição criativa" (Beck), em que "a mudança se impõe meio fora de controle, ora em silêncio, ora estrepitosamente, subvertendo o que estava instituído e questionando a si própria o tempo todo" (Nogueira, 2004a).

Nesse contexto, o Estado-nação, que durante boa parte do século XX posicionou-se como mediador dos conflitos entre capital e trabalho e desempenhou o papel de provedor de melhorias na vida dos pobres e garantidor dos direitos do

³ *Encaixe, desencaixe e reencaixe* são conceitos de Giddens (1991).

homem, passará progressivamente, a partir dos anos de 1950-1960, por uma situação de desençaixe. Com o fenômeno da globalização, o Estado nacional assiste a uma gradativa redução de sua soberania econômica (na medida em que suas ações dependem dos fluxos globais) e de sua legitimidade (em decorrência das dificuldades que enfrenta para atender com eficiência e a partir das formas jurídico-políticas convencionais às demandas amplificadas pela diferenciação social, pela fragmentação dos interesses e pelo alargamento da democracia). Vê-se assim obrigado a adaptar suas políticas às exigências e conjunturas do sistema global. Embora o Estado continue a ser um agente importante na indução do desenvolvimento e na "proteção" e organização das populações nacionais, seu papel essencial consiste agora em receber e processar os sinais do sistema global interconectado e adequá-los às possibilidades do país. Em decorrência, cresce o protagonismo das empresas privadas, que passam não somente a assumir o risco, a investir e a criar riqueza ou miséria conforme seus interesses, sua orientação e sua competência, como também se tornam atores de grande peso estratégico na vida das sociedades.

Faz parte da atual fase da modernidade a projeção ao limite de elementos como a globalização econômica, a revolução tecnológica atrelada ao desenvolvimento da ciência, a informacionalização e o predomínio do mercado ou da esfera econômica nos assuntos pessoais, nacionais e internacionais. O mesmo pode ser dito da desestabilização dos Estados de bem-estar social e de inúmeras outras instituições típicas da modernidade, como os partidos políticos, os Parlamentos e o associativismo, gerando uma situação que pode ser pensada a partir da metáfora do "sofrimento organizacional", proposta por Nogueira (2004a) para expressar as dificuldades das organizações de reagir e se adaptar às recorrentes pressões do ambiente sócio-cultural, da inovação tecnológica e do sistema econômico. A modernização tardia também expande a individualização, a superação das fronteiras nacionais, a financeirização e a preocupação com a obtenção de altos índices de produtividade, bem como, por extensão, a crise do emprego. Tem-se uma sociedade dinâmica e contraditória, que promove a autonomia individual, a comunicação veloz e o estreitamento de relações entre indivíduos distanciados no espaço, na mesma medida em que cultiva a competição, a insegurança e a incerteza.

O futuro já não aparece claro e nítido. A vida deixou de poder ser vivida segundo projetos fixos (políticos, econômicos e profissionais) e as forças coletivas capazes de promover emancipação já não são tão visíveis e cabais. O indivíduo, pedra-chave do (neo)liberalismo, torna-se o único responsável por seus sucessos ou fracassos, por seu destino e por suas escolhas, estando vulnerável à sedução

empreendida pelo mercado a fim de reduzi-lo à condição de consumidor. Além disso, seu caráter reflexivo confirma a dilatação das demandas sociais e a dificuldade de se chegar a consensos duradouros no que diz respeito à vocalização das políticas correspondentes.

Da mesma forma, a preponderância do mercado na vida dos indivíduos faz com que as demandas se tornem despolitizadas, fundamentadas por interesses diversos, difusos e com orientações particularistas. A globalização econômica tornou os capitais financeiros imunes à fiscalização e mesmo à regulação governamental, uma vez que a fragmentação e a desterritorialização das atividades produtivas esvaziaram os atores políticos nacionais de grande parte dos instrumentos de controle, planejamento e regulamentação. Nesse sentido, as decisões políticas são condicionadas por equilíbrios macroeconômicos, o que significa que o Estado-nação, seus dirigentes, legisladores e magistrados perdem autonomia decisória, capacidade de pressão e de influência e se tornam vulneráveis a opções feitas em outros lugares. Ao gerar formas de poder novas, autônomas e desterritorializadas, a transnacionalização dos mercados debilitou o caráter essencial da soberania e pôs em xeque tanto a centralidade quanto a exclusividade das estruturas jurídico-políticas do Estado-nação.

Nesse sentido, como garantir a salvaguarda não só dos direitos que há muito são conferidos aos indivíduos e aos grupos sociais, mas também dos direitos que são postulados ou declarados a todo momento e que refletem as condições reais de vida na *segunda modernidade* (Beck, 1999), se as comunidades políticas nacionais, à medida que são forçadas a compartilhar sua soberania com as organizações transnacionais, terminam por ser obrigadas a redimensionar suas ações com amplas estratégias de deslegalização, desregulamentação e desconstitucionalização? Reconhecendo que muitos direitos emergentes estão postos num plano internacional, na medida em que dizem respeito a assuntos que se tornaram mundiais em decorrência da própria globalização, como o Estado, fincado em bases geográficas muito bem definidas, poderá protegê-los? Como pensar em direitos numa situação de "sofrimento" do Estado de bem-estar social, que durante décadas pôde desempenhar o papel de garanti-los a fim de reduzir as desigualdades que brotam do sistema capitalista, e como protegê-los hoje, num momento de recuperação do liberalismo, no qual política e economia são separadas e se apostam todas as fichas no mercado, na liberdade econômica, na competição? Como lidar com a reflexividade, que intensifica as demandas por direitos, congestiona a definição de políticas e dificulta a formação de consensos? Como evitar que os direitos se tornem apenas promessas para um futuro indeterminado e

como promover sua efetiva salvaguarda num plano mundial que os impulsiona e ao mesmo tempo parece contra eles conspirar?

Tais questionamentos nos ajudam a perceber a atual fase da modernidade em sua natureza contraditória. Ao mesmo tempo em que promove as condições sociais que dão sustentação às crescentes demandas por direitos, o modo de vida moderno produz o enfraquecimento relativo e a desestabilização do Estado-nação, com o que se reduz a capacidade estatal de ditar políticas sociais e econômicas que viabilizem o pleno desenvolvimento da cidadania.

Uma das hipóteses que orienta esse trabalho está pautada na idéia de que a desestabilização das estruturas do Estado de bem-estar social compromete a efetividade das políticas econômicas e sociais governamentais e, com isso, a salvaguarda dos direitos humanos. Assim, contextualiza-se a tentativa de analisar com mais pormenores tanto a situação atual do Estado de bem-estar social, seus limites de ação e sua capacidade de processar políticas voltadas à garantia de direitos, quanto a natureza da atual fase da modernidade, com sua característica de amplificar demandas por direitos num plano local, regional e mundial (algo inimaginável décadas atrás) sem conseguir fornecer condições de garantia a esses direitos, na medida em que relativiza o poder do Estado.

CAPÍTULO 1

TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

No alvorecer do século XXI os direitos humanos permanecem na agenda internacional. Após terem se expandido durante todo o século XX, generalizando-se nas constituições nacionais dos Estados de Direito, terem alcançado patamar internacional ao término da Segunda Guerra Mundial, quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos é reconhecida por grande parte dos países do globo, e terem passado por décadas de especificações, que aperfeiçoaram os propósitos da declaração de 1948, mantendo-a atualizada diante das transformações sociais, políticas e econômicas internacionais, os direitos humanos adentram o século XXI enfrentando dificuldades para serem efetivados.

Embora haja amplo consenso em torno da importância da defesa dos direitos para a geração de padrões mais dignos e pacíficos de convivência humana, para a expansão da democracia e para a relativização do poder do Estado, reconhece-se também a fixação de uma versão eminentemente economicista do liberalismo e o processo de globalização - com todas as transformações que dele decorrem nos planos institucional, social e econômico - que diluem a forças políticas nacionais que até então foram capazes de realizá-los e reforçam as expectativas de que a comunidade internacional atue para a sua consecução.

A legitimidade internacional adquirida pelos direitos humanos nas últimas décadas, entretanto, não se constituiu de repente. Trata-se do resultado de longo processo histórico, marcado por períodos de intensas lutas e embates que renderam conquistas e vitórias sem as quais todo o repertório que compõe as declarações de direitos seria bem mais diminuto. Cabe aqui analisar mais detidamente esse processo, sinalizando as circunstâncias históricas e sociais que levaram às reivindicações de direitos humanos e às sucessivas declarações de direitos a partir da Revolução Francesa.

Optou-se por um corte histórico que tem como início as formulações dos pensadores jusnaturalistas, cujas concepções influenciaram o desenrolar da revolução francesa e como reta final o ambiente em que se deu a Conferência de Viena, em 1993, e seus desdobramentos no limiar do século XXI. É entre esses marcos históricos que se desenvolveu o Estado de Direito, que o capitalismo se expandiu enquanto modo de produção e de troca, que o liberalismo viveu momentos de glória e de penúria e que o socialismo se articulou em torno de uma proposta alternativa de sociedade. Foi nesse período que o nazi-fascismo alcançou credibilidade e legitimidade em países europeus, que o socialismo se tornou "real",

que duas guerras mundiais explodiram, sendo seguidas pela Guerra Fria, que se estendeu por décadas. Também é no desenrolar histórico desse recorte que o socialismo real se desmontou, que a guerra fria se desfez e que a globalização das relações econômicas, sociais e políticas adquiriu fisionomia mais cabal.

Bobbio (2004, p.25) já assinalava a importância de se tratar os direitos humanos como construções históricas, que nascem em determinadas circunstâncias e, por isso, não surgem “todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. Nesse sentido, é acolhendo tal perspectiva que se esboçará a trajetória histórica empreendida pelos direitos humanos a fim de captar as transformações ocorridas no âmbito das declarações de direitos e suas inter-relações com mudanças no plano social ao longo dos limites cronológicos apresentados.

1.1 A Revolução Francesa e as origens dos Direitos Humanos

A fim de melhor compreender o que estava em jogo na Revolução Francesa, bem como sua importância para o surgimento da idéia de direitos humanos, é oportuno retroceder até o momento de desintegração do feudalismo e do nascimento da sociedade moderna.

A transição da sociedade feudal – marcada pela estratificação social baseada no privilégio de nascimento – para a sociedade capitalista, que ostenta um novo modo de produção, de organização social e de compreensão do mundo, foi impulsionada não só pelas revoltas camponesas contra as amarras do sistema feudal mas também pelo surgimento de uma nova força social que habitava os cruzamentos entre as rotas comerciais: a burguesia. Esta nova classe, formada por pessoas livres, ou seja, independentes das relações feudais, possibilitou grande crescimento das cidades, em decorrência de suas atividades produtivas e comerciais.

No transcorrer dos séculos XVII e XVIII, a burguesia foi-se diversificando em vários estratos de acordo com as atividades a que se dedicava: desde mestres artesãos que expandiram suas oficinas contratando muitos empregados e montando manufaturas até grandes industriais e banqueiros, que vieram a constituir o que podia ser chamado de uma classe “média” – no sentido de setor intermediário entre a aristocracia e a grande massa do povo.

Neste momento, tem-se o nascimento de uma nova sociedade, fruto do Renascimento cultural, da Reforma religiosa, do triunfo do Absolutismo, da descoberta do Novo Mundo e dos avanços da mecânica e do conhecimento científico - que transformaram o “mundo medieval” incessantemente, em compasso com as mudanças econômicas. Entretanto, apesar das relações capitalistas já estarem fervilhando na maioria dos países europeus no fim do século XVIII, muitos dos

laços políticos, jurídicos, culturais e ideológicos do velho feudalismo persistiam como fator de atraso.

A Inglaterra era um dos poucos países que já em 1215, pela Magna Carta, revelava o germe de um Estado de Direito, restringindo os poderes reais e exaltando a preeminência da lei (FERREIRA FILHO, 2000, p.11-12). A Revolução Gloriosa sela essa perspectiva, na medida em que limita os poderes absolutos reais e instaura a autoridade do Parlamento.

Mas a realidade de grande parte da Europa era outra, persistindo o descompasso entre o desenvolvimento econômico e o aparato jurídico, político e cultural. Assim, a formação das classes sociais relativas à nova sociedade permanecia bloqueada pela divisão tradicional em estamentos. Da mesma forma, a insistente presença da nobreza e do clero privilegiados, bem como a persistência do Estado Absolutista monárquico, impediam o livre desenvolvimento das forças capitalistas. Entre os séculos XV-XVII, quando os soberanos absolutistas foram bem-sucedidos na luta contra a antiga dispersão do poder entre os senhores feudais, receberam grande apoio da burguesia. Tratava-se dos reinados dos déspotas esclarecidos, que eram sensíveis às renovações que estavam em curso e estimulavam a economia e as artes. Mas, na segunda metade do século XVIII, essa utilidade inicial do absolutismo se esvaía para a burguesia, passando a significar apenas o prolongamento de sua eterna marginalização do poder político.

A França fora durante todo o século XVIII o maior rival econômico da Grã-Bretanha. Seu comércio externo crescia e seu sistema colonial era tão dinâmico quanto o Britânico. Mesmo assim a França não era uma potência como a Grã-Bretanha, cuja política externa já era substancialmente determinada pelos interesses da expansão capitalista. A França era "sob vários aspectos a mais típica das velhas e aristocráticas monarquias absolutas da Europa. Em outras palavras, o conflito entre a estrutura oficial e os interesses estabelecidos do velho regime e as novas forças sociais ascendentes era mais agudo na França do que em outras partes" (HOBSBAWN, 2001, p.73). Esse quadro seria piorado dramaticamente por uma séria crise econômica e política, que lançaria as massas populares numa atividade contestatória sem precedentes, possibilitaria o florescimento do Estado de Direito e operaria uma transformação radical nos termos da prática política.

Não convém aqui explicitar exaustivamente cada fase da Revolução Francesa, pois isso nos distanciaria demais do foco da análise. Para os fins desejados, mais relevante é frisar o significado dessa revolução para o desenvolvimento da noção de direitos humanos e para a constituição dos Estados nacionais modernos.

O grande feito da Revolução foi ter posto abaixo o Antigo Regime, estruturado em torno de uma sociedade hierarquizada pelo princípio do nascimento, controlada pela ideologia religiosa e dominada por explicações mágicas e metafísicas acerca do mundo e dos fenômenos cotidianos. Ela deixou para trás não só a concepção tradicional de poder, de soberania e de realeza, como também a relação servil entre os homens e os modos de produção artesanais tradicionalmente cultivados. Mas a revolução não teve apenas caráter negativo, de destruição. Ela também foi afirmativa, edificando novas relações sociais, assentadas no princípio da igualdade fundamental entre os homens, acertando o passo da política com o desenvolvimento da economia capitalista, inaugurando as noções de soberania popular, de Estado de direito e de cidadania. A importância da Revolução francesa se remete ao fato de que seus ideais norteadores expandiram-se por todo o globo, fazendo dela "o modelo ideal para todos os que combateram pela própria emancipação e pela libertação do próprio povo" (BOBBIO, 2004, p.105).

As idéias que orientaram essa transformação profunda da sociedade eram não só subversivas para a época, como também muito apropriadas aos anseios do terceiro estado francês e, principalmente, da burguesia. Num clima de desenvolvimento do método lógico, da matemática e da física, o pensamento iluminista mostrava-se convicto de que a razão era a potência capaz de entender a natureza e a sociedade, de explicar a religião, de libertar o homem de seus temores seculares e de tudo reformar. No bojo dessa explicação racional dos fenômenos, houve um núcleo dinâmico de idéias, no terreno da filosofia, de que a burguesia se serviu com notável eficiência para seus propósitos revolucionários na França, devido às conseqüências políticas imediatas que dele poderia extrair: o jusnaturalismo.

A filosofia jusnaturalista parte da suposição da existência de direitos individuais deduzidos da própria natureza humana, o que significa afirmar que o indivíduo enquanto tal precede qualquer organização coletiva ou social, que o indivíduo é, acima e antes de tudo, um sujeito de direito. Os pensadores mais representativos dessa corrente foram Rousseau e Locke: o primeiro, defendendo o princípio de que a vontade geral do povo é a única fonte de legitimidade dos governantes, o segundo, elaborando a imagem do estado de natureza humano e assinalando a existência de direitos inatos, preexistentes a qualquer poder (COMPARATO, 1999, p.131).

A natureza mostra que os homens nascem iguais, por isso todo privilégio é anti-natural; as pessoas podem estabelecer as cláusulas do contrato que institui a sociedade; o indivíduo, portador de direitos imanentes (porque naturais), deve ser protegido do poder absoluto pela repartição do poder; a

intolerância religiosa, abolida, o Estado, governado de acordo com a vontade geral, por isso as leis devem ser as mesmas para todos. Por não se poder voltar ao estado de natureza, ao menos é possível dela se aproximar. Uma boa constituição será, portanto, a que garantir, na medida do possível, a liberdade e a igualdade primitivas (TRINDADE, 2002, p.37).

Essa construção intelectual de um direito natural de base racional encaixava-se perfeitamente nos planos da burguesia de pôr fim aos privilégios de nascimento, ao poder divino e absoluto dos reis e de construir uma sociedade de indivíduos livres e iguais perante a lei.

A teoria do direito natural inverte, pois, completamente, a 'pirâmide feudal'. Em lugar de relações verticais (hierarquizadas) instaurar-se-ão relações horizontais (comunidade nascida do contrato social). Deixará de haver ordens correspondendo a funções separadas e desiguais em direitos, não haverá senão homens livres e iguais, quer dizer, cidadãos. Deixará de haver rei no cume da pirâmide para governar os homens, mas a expressão da sua vontade, isto é, a lei. A burguesia, e particularmente, a burguesia francesa, finalmente encontrava um poderoso arsenal ideológico para refutar a visão social de mundo do passado (TRINDADE, 2002, p.38).

Foi no processo de ruptura com o passado, no transcorrer da revolução, que se proclamou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789. Ela se tornou a primeira declaração com pretensões universalizantes, ou seja, a primeira carta de direitos que tem como foco o homem em sentido abstrato e não o povo de determinado espaço geográfico. Embora no processo de independência das colônias inglesas na América do Norte uma declaração de direitos tenha sido proclamada pouco mais de uma década antes da declaração francesa, é a esta última que diversos autores (BOBBIO, 2004; TRINDADE, 2002; FERREIRA FILHO, 2000) conferem centralidade, pois apesar de ambas serem orientadas pelas mesmas perspectivas filosóficas e almejem fins semelhantes, apenas a de 1789 põe-se o imperativo de expandir seus ideais para todos os cantos do mundo. Como se trata aqui de demonstrar como os direitos humanos se desenvolveram até ganharem o palco internacional, a análise da Declaração de 1789 mostra-se, então, mais ilustrativa.

Assim, pode-se dizer que

a doutrina dos direitos do homem nasceu da filosofia jusnaturalista, a qual – para justificar a existência de direitos pertencentes ao homem enquanto tal, independente do Estado – partira da hipótese de um estado de natureza, onde os direitos do homem são poucos e essenciais: o direito à vida e à sobrevivência, que inclui também o direito à propriedade; e o direito à liberdade, que compreende algumas liberdades essencialmente negativas. (...) A hipótese do estado de natureza era uma tentativa de justificar racionalmente, ou de

racionalizar, determinadas exigências que se iam ampliando cada vez mais; num primeiro momento, durante as guerras de religião, surgiu a exigência da liberdade de consciência contra toda forma de imposição de uma crença; e, num segundo momento, na época que vai da Revolução Inglesa à Norte-Americana e à Francesa, houve a demanda de liberdades civis contra toda forma de despotismo. O estado de natureza era uma ficção doutrinária, que devia servir para justificar, como direitos inerentes à própria natureza do homem, exigências de liberdade provenientes dos que lutavam contra o dogmatismo das Igrejas e contra o autoritarismo dos Estados (BOBBIO, 2004, p.88-89).

Essa noção de indivíduo como tendo valor em si mesmo, como sujeito de direitos, é absolutamente indispensável ao funcionamento do modo de produção capitalista. As teorias que lhes dão sustentação, tanto o jusnaturalismo quanto o liberalismo, podem ser assimiladas como reflexos do movimento de ruptura operado pela Revolução francesa e pela subsequente construção de uma sociedade que se estrutura sobre inédito modo de produção: o capitalismo. O mercado de trabalho que o sistema capitalista constitui só se mantém por que os indivíduos estão "livres como pássaros"⁴, não mais estando presos à terra, às relações de vassalagem ou aos seus próprios meios de produção. Nesse contexto, que coincide com a Declaração de 1789, o indivíduo adquire o *status* jurídico de sujeito de direito e tem sua igualdade civil e sua liberdade reconhecidas.

Sob clara influência do pensamento jusnaturalista, a Declaração de 1789, além de relacionar os princípios que deveriam nortear o texto constitucional, será o manifesto revolucionário da nova França. Logo no preâmbulo, assinala:

os representantes do povo francês, constituídos em Assembléia Nacional, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as causas únicas das infelicidades públicas e da corrupção dos governos, resolvem expor, numa declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar seus direitos e seus deveres, a fim de que os atos do poder legislativo e os do poder executivo, podendo ser a cada instante comparados com a meta de toda instituição política, sejam mais respeitados, a fim de que as reclamações dos cidadãos, fundadas de agora em diante sobre princípios simples e incontestáveis, se destinem sempre à manutenção da constituição e à felicidade de todos (Declaração dos direitos do homem e do cidadão, disponível em www.dhnet.org.br).

De modo esquemático, pode-se dizer que a Declaração confere uma série de *liberdades* ao homem. Logo nos primeiros artigos, enuncia que "os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos" (art. 1º) e que a associação política tem

⁴ Designação feita por Marx, Karl em *O Capital*, Editora Nova Cultural, 1985, p.275.

como finalidade conservar e proteger esses direitos essenciais (art. 2º). Também enfatiza que o princípio de toda soberania reside essencialmente na nação e que nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente (art. 3º). Assinala que todo indivíduo tem garantida a liberdade de locomoção (art. 7º), de opinião e religião (art. 10), de expressão (art.11) e de propriedade (arts. 2º e 17). Dessas liberdades decorrem a presunção de inocência (art. 9º), a legalidade criminal (art. 8º) e a legalidade processual (art. 7º). Além das liberdades, a Declaração também confere *poderes* aos indivíduos, expressos nos direitos de cidadania: são os direitos de participar da "vontade geral" ou de escolher representantes que o façam (art. 6º), de consentir no imposto, de controlar o dispêndio do dinheiro público (art. 14) e de pedir contas da atuação do agente público (art. 15). A Declaração enumera, ainda, vários princípios de organização política: o primeiro é a igualdade civil (art. 1º), o segundo é a finalidade do Estado: "a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem" (art. 2º). Outro, a soberania investida na nação (art. 3º). Também a destinação da "força pública" (art.12), que é a garantia dos direitos do homem e do cidadão. E, enfim, no artigo 16, assinala a importância da constituição, expressão da vontade geral, documento que limita externamente o exercício do poder, pelo respeito aos direitos fundamentais e, internamente, pela separação dos poderes. (FERREIRA FILHO, 2000, p.23-25).

Analisando-se os princípios da Declaração pode-se compreender por que ela é considerada o atestado de óbito do Antigo Regime, bem como a matriz de uma nova sociedade: ela está assentada em liberdades e poderes individuais que põem abaixo qualquer distinção jurídica baseada no *status* de nascimento e toda forma de poder arbitrário. Mas é preciso ter clareza dos limites dessa carta de direitos. Hobsbawn (2001, p.77) assinala que a Declaração "é um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária". Nesse sentido, cabe reconhecer que a igualdade invocada na Declaração está relacionada à igualdade civil, jurídica, e não social. Ou seja, trata-se do princípio de que todo indivíduo deve ser tratado de modo igual perante a justiça e não de que todo indivíduo deva viver em iguais condições sociais e econômicas. É importante notar que os artigos estão sintonizados com os interesses da burguesia, o que explica o fato da defesa da liberdade e da propriedade ocupar posição central no documento e também o caráter eminentemente formal conferido à igualdade. Mais tarde, como ainda veremos, esse caráter formal da igualdade, que mistifica uma realidade econômica desigual e excludente, será assimilado pelo movimento socialista, que exigirá igualdade real entre os homens.

No que diz respeito às mudanças políticas alicerçadas pela Revolução, cabe mencionar que a Declaração está pautada por uma concepção individualista de sociedade, segundo a qual "o indivíduo isolado, independente de todos os outros, embora juntamente com todos os outros, mas cada um por si, é o fundamento da sociedade, em oposição à idéia que atravessou séculos, do homem como animal político e, como tal, social desde as origens" (BOBBIO, 2004, p.104). Já vimos como as teorias jusnaturalistas contribuíram para endossar essa concepção quando supõem a existência de um estado de natureza.

A emergência dessa concepção individualista de sociedade, que ganha substrato político e jurídico com a proclamação de direitos humanos fundamentais, significou a derrocada da concepção orgânica tradicional de interpretação da sociedade e da política, segundo a qual a sociedade como um todo vem antes dos indivíduos, e proporcionou uma "inversão de perspectiva" (BOBBIO) nas relações políticas entre governantes e governados, de importância insofismável para a constituição do Estado Moderno de Direito.

Bobbio (2004, p.74) aponta que no curso do pensamento político o foco das relações políticas sempre esteve no ângulo dos governantes:

O objeto da política foi sempre o governo, o bom governo ou o mau governo, ou como se conquista o poder e como ele é exercido, quais são as funções dos magistrados, quais são os poderes atribuídos ao governo e como se distinguem e interagem entre si, como se fazem as leis e como se faz para que sejam respeitadas, como se declaram as guerras e se pactua a paz, como se nomeiam os ministros e os embaixadores.

O indivíduo singular aparece essencialmente como um objeto do poder, como sujeito passivo, que tem o dever de obedecer às leis. A grande reviravolta nesta concepção se dá no ocidente, a partir da doutrina filosófica que fez do indivíduo, e não mais da sociedade, o ponto de partida para a construção de uma doutrina da moral e do direito, ou seja, do jusnaturalismo.

Apesar de o jusnaturalismo ter servido aos anseios políticos da burguesia e ter contribuído decisivamente para a proclamação de direitos individuais bem como para a inversão de perspectiva no plano das relações políticas, é preciso reconhecer o caráter a-histórico e meramente lógico e racional da elaboração de um estado de natureza onde os indivíduos gozam de plena igualdade e liberdade. Cabe, então, assinalar que por mais fundamentais que sejam, os direitos do homem são direitos históricos, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes. Assim,

a liberdade religiosa é um efeito das guerras de religião; as liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; a liberdade política e as liberdades sociais, do

nascimento, crescimento e amadurecimento do movimento dos trabalhadores assalariados, dos camponeses com pouca ou nenhuma terra, dos pobres que exigem dos poderes públicos não só o reconhecimento da liberdade pessoal e das liberdades negativas, mas também a proteção do trabalho contra o desemprego, os primeiros rudimentos de instrução contra o analfabetismo, depois a assistência para a invalidez e a velhice, todas elas carecimentos que os ricos proprietários podiam satisfazer por si mesmos (BOBBIO, 2004, p.25).

Nesse sentido, a revolução francesa pode ser vista como um evento político extraordinário que, rompendo a continuidade do curso histórico, assinala o fim último de uma época e o princípio de outra. Naquele momento histórico, as teorias individualistas que buscavam compreender a sociedade foram bem assimiladas pelos agentes da mudança – personificados na burguesia – o que permitiu que o indivíduo fosse afirmado por seu valor intrínseco, que direitos do homem reorganizassem as relações sociais e políticas, e que surgissem as bases da democracia moderna.

É preciso compreender, entretanto, que a simples declaração de direitos não acarreta a sua plena vigência. Cabe à lei estabelecer os limites do exercício das liberdades e poderes proclamados. Os princípios da Declaração de 1789 foram enunciados antes da redação da Constituição Francesa, que foi aprovada apenas em 1791. Nela, a igualdade política foi rejeitada em nome do voto censitário, o que tornou evidente que os propósitos que orientavam a revolução estavam norteados para a destruição do passado feudal e não para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

1.2 A conquista dos direitos políticos

As décadas que sucederam o período revolucionário foram marcadas pela consolidação da sociedade burguesa e pelo desenvolvimento da indústria em outros países da Europa, que não apenas a Inglaterra, e também nos Estados Unidos da América. Neste momento, ocorreu a intensificação do processo de urbanização e, como decorrência das relações capitalistas, houve a constituição de uma massa de trabalhadores industriais. Não tardaria para que essa massa aparentemente informe tomasse consciência do lugar que o reino do lucro e da hegemonia burguesa lhe reservava, bem como compreendesse quanto a desigualdade social crescente relativizava a igualdade e a liberdade declaradas em 1789. A percepção de que os anseios por igualdade social tinham sido frustrados pelos revolucionários burgueses -- que, embora aliados às massas, sempre mantiveram hegemonia política e imprimiram ao processo de transformação a marca de seus interesses de classe -- ficava cada vez mais evidente.

O desenvolvimento do capitalismo ao longo do século XIX esteve intrinsecamente orientado pelo liberalismo, doutrina que fora sistematizada pelos economistas políticos ao longo do século XVIII. O pensamento liberal se estrutura em torno da valorização da liberdade dos indivíduos, principalmente a econômica (de propriedade, de produção e de comércio), afirmando que ela permitia a livre competição dos indivíduos em busca de seus interesses e conduzia à plena felicidade social, desde que o Estado se mantivesse ausente nos assuntos econômicos. Esse ideário refletia as aspirações burguesas, na medida em que contribuía para a superação da velha sociedade e para a constituição da sociedade capitalista que, orientada por princípios individualistas, apostava no crescimento econômico advindo da competição da livre iniciativa privada.

Foi na primeira metade do século XIX, momento áureo da orientação liberal do capitalismo, que surgiu uma nova interpretação da sociedade: o socialismo. Assentada no discurso progressista e reconhecendo o dinamismo da indústria, essa nova ideologia punha em dúvida a possibilidade de realização econômica e social a partir das premissas do liberalismo. Almejava construir um mundo no qual todo indivíduo realizasse livre e plenamente as suas potencialidades, no qual reinasse a liberdade e do qual desaparecesse o governo coercitivo – sonho, cabe mencionar, também partilhado pelos liberais. Mas a maneira de atingir esse objetivo era o que os distinguia: os liberais imaginavam que o capitalismo poderia criar um mundo de plena distribuição material; já os socialistas pensavam que para essa sociedade ideal se concretizar, o modo capitalista de produção e a sociedade burguesa a ele correspondente teriam que ser destruídos pela revolução socialista.

O socialismo reconhecia que a felicidade que o liberalismo afirmava possibilitar era atingida por poucos indivíduos, que o trabalho era fonte de valor, mas que o capitalista é que se apropriava de seu produto, que o patrão explorava o trabalhador, na medida em que se apropriava do excedente de seu trabalho e que isso tudo não era um acidente, mas um produto do sistema. Com isso, conseguiram demonstrar que o capitalismo produzia resultados opostos aos que tinham sido preditos por seus defensores (HOBBSAWN, 2001a, p.263).

O socialismo, então, rompe com o individualismo liberal, retornando à idéia de homem naturalmente comunitário. Utiliza uma argumentação histórica e evolutiva para assinalar que o homem teria vivido numa sociedade comunitária, destruída e dividida em classes, que teria chegado aos moldes capitalistas, último antes do retorno ao comunismo, uma vez que o capitalismo cria seu próprio coveiro: o proletariado.

A expansão das idéias socialistas e a articulação do movimento operário coincidem com o momento no qual os liberais se tornaram mais conservadores no

que diz respeito aos direitos humanos: detiveram a caminhada dos direitos no patamar da primeira fase da revolução francesa porque, de fato, isso lhes bastava. A liberdade conquistada, econômica para os empresários e de assalariamento para os trabalhadores, permitia a reprodução da sociedade burguesa. Para não perderem o controle e a hegemonia, cerceavam os direitos políticos e mantinham a igualdade apenas nos termos jurídicos, pois a igualdade real representava um empecilho ao desenvolvimento de seus negócios.

O discurso dos direitos humanos, de plataforma generosa e universal, como a burguesia o apresentara quando necessitava mobilizar o entusiasmo e a energia do povo, muito rapidamente se convertera em ideologia legitimadora de uma nova dominação social. À medida que passara de revolucionária à conservadora, a burguesia impusera, desde o triunfo em 1789, sua versão de classe dos direitos humanos. Essa versão embutia a contradição óbvia entre liberdade burguesa e igualdade, conferindo aos direitos humanos a função social de preservação do novo domínio. (...)

O que a burguesia fizera conhecer como direitos humanos mal transbordava do estatuto jurídico dos seus interesses de classe e do seu domínio da sociedade: direito de propriedade, livre iniciativa empresarial, liberdade de explorar a força de trabalho alheia, liberdade de comércio, garantias censitárias e hegemonia estatal. Os direitos humanos reduziam-se a uma ideologia, no sentido de discurso legitimador da nova dominação de classe (TRINDADE, 2002, p. 117, 131).

Foi de Marx a primeira crítica filosófica e política aos direitos humanos. Ele observou que o homem contemplado na declaração de 1789 não é o ser humano universalmente considerado nem o *citoyen*, mas o burguês (*bourgeois*), figura concreta e historicamente determinada. Revelou que a desigualdade real operante na sociedade é o critério delimitador que restringe o significado prático dos demais direitos e que a igualdade civil só serviu para que os pobres pudessem travar relações contratuais num *status* de igualdade jurídica diante de seus patrões (TRINDADE, 2002, p.132).

De certa forma, Marx assinala a complementaridade entre a liberdade e a igualdade real. Somente se os indivíduos dispusessem de condições materiais semelhantes poderiam desfrutar das liberdades individuais em sua plenitude. Essa relação havia sido rompida pela burguesia, o que impunha o imperativo de organizar as massas trabalhadoras na luta por seus interesses e pela conquista de direitos. O papel dos trabalhadores como novos sujeitos ativos de transformação social seria enfatizado reiteradamente, deslocando o socialismo do plano da utopia para o terreno da luta política concreta. No fim do século XIX, o marxismo cumpria no movimento operário uma função similar a que, um século antes, o jusnaturalismo desempenhara em relação à burguesia revolucionária: método de

análise, de compreensão e de crítica da sociedade, instrumento teórico para sua transformação e suporte programático para essa luta.

Derrotada a Primavera dos Povos, o capitalismo ingressou no seu período de consolidação econômica e, até o final do século, expandiria seu domínio colonial aos últimos recantos do planeta. Iria se desenvolver de modo desigual, no seu ritmo anárquico de crises cíclicas que, como lei tendencial, passaria a acompanhá-lo daí por diante: expansão na década de 1850, depressão em 1857-1858, expansão por mais dez anos, crise entre 1866 e 1868, novo período de expansão, seguida então da primeira longa depressão, entre meados da década de 1870 e meados da década de 1890. Configurava-se um padrão espasmódico que, depois, entre as décadas de 1940 e 1970, seria atenuado por algum tempo por políticas de intervenção econômica (TRINDADE, 2002, p.137).

A articulação do movimento operário levaria à fundação da Primeira Internacional, em 1864. Por meio dessa federação, os trabalhadores organizam sua ação política na luta pelo direito de voto e pela criação de partidos operários, independentes da burguesia e orientados por ideais socialistas. Embora essa Primeira Internacional tenha se dissolvido em 1876, o debate político que gerou favoreceu a formação de diversos partidos nacionais de trabalhadores na Europa entre as décadas de 1870 e 1880, a maior parte de inspiração declaradamente marxista.

Tanto na Europa como na América do Norte, o campo em que os trabalhadores mais avançaram nas últimas décadas do século XIX foi o dos direitos de associação e de greve. Além disso, obtiveram progressos significativos, ainda que com grande lentidão, na ampliação dos seus direitos políticos, mediante leis de reforma eleitoral que atenuavam ou removiam restrições econômicas diretas ou indiretas ao direito de voto, já apontando para o sufrágio masculino. Os direitos políticos das mulheres ainda teriam de aguardar até que, no início do século XX, as lutas das "sufragistas" européias e norte-americanas adquirissem dimensão de massas. Só então a cidadania política feminina começaria a obter reconhecimento legal – ainda assim, vagarosamente.

Esses direitos foram conquistados mediante lutas e embates entre trabalhadores e classe dirigente, tendo atrás de si toda uma história de truculenta repressão estatal, intolerância patronal, defesa de privilégios por parte das classes dominantes, prisões, enforcamentos e extradições de sindicalistas, degredos e mortes. Mas a pressão do movimento trabalhista acabaria por levar os dirigentes a assinalarem a inevitabilidade da democracia e a optarem pela regulamentação da organização dos trabalhadores como forma de domesticá-la legalmente e de dissipar o espectro do comunismo.

Ao terminar o século, ficava claro que o movimento dos trabalhadores dava passos concretos na organização das lutas pelos que, mais tarde, seriam conhecidos como direitos econômico-sociais (jornada regulamentada, salário mínimo, repouso semanal remunerado, férias, aposentadoria, acesso à educação e a serviços públicos de saúde e assistência social).

Se, no final do século XIX, os trabalhadores do sexo masculino já conquistavam direitos políticos em vários países, à medida que o século XX avançou, os êxitos da pressão operária e camponesa também forçaram o próprio conceito oitocentista de direitos humanos (direitos civis e políticos) a se expandir, com a progressiva incorporação jurídica dos direitos econômicos e sociais, nunca contemplados pelas revoluções burguesas (TRINDADE, 2002, p.149).

1.3 O fechamento da tríade: a conquista dos direitos sociais

Até o início do século XX, o *status* de cidadania estava composto por direitos civis e políticos. Tais direitos, como salienta Marshall (1967), exerciam pouca influência direta sobre a desigualdade social inscrita no sistema de classes. Os direitos civis, reconhecidos desde a revolução francesa, eram indispensáveis a uma economia de mercado competitiva, na medida em que conferiam igualdade de oportunidades e liberdades econômicas aos indivíduos. Os direitos políticos carregavam o poder de destruir a sociedade capitalista, mas a consciência desse potencial exigiria uma inversão dos propósitos do movimento operário, que ocorreria nas primeiras décadas do século XX, quando os ideais revolucionários seriam substituídos pela ênfase na participação política eleitoral. É nesse momento que se dará a incorporação dos direitos sociais ao *status* de cidadania, com o objetivo de reconhecer o igual valor social dos indivíduos, bem como de reduzir as diferenças de classe, possibilitando igualdade de acesso a elementos essenciais do bem-estar social. O que está em jogo não é a abolição da sociedade de classes, mas a constituição de uma sociedade na qual as diferenças de classe sejam legítimas em termos de justiça social. Em relação à política isso significará o abandono da doutrina liberal e a constituição de um Estado de caráter social, marcadamente intervencionista.

Nos anos duríssimos que se seguiram aos escombros da maior guerra até então travada pelas nações (1914-1918), as esperanças pela universalização dos direitos humanos puderam ser alimentadas, pois foi nesse momento que os direitos sociais foram estabelecidos pela primeira vez em algumas cartas constitucionais nacionais.

1.3.1 Constituição Mexicana - 1917

No México, no final de 1910, eclodiu a primeira revolução popular vitoriosa do século XX. A ditadura de Porfírio Díaz mantinha-se no poder desde 1876, ora pela força, ora mediante eleições fraudulentas, e sustentava-se num bloco social integrado por latifundiários, grandes exportadores de minérios e de produtos agrícolas, uma Igreja Católica aferradamente antiliberal e anti-socialista, e o capital estrangeiro instalado em vários setores da economia. Nesse mesmo ano, um setor das classes dominantes liderado por Francisco Madero tentou pôr em andamento um programa de tímidas reformas liberais, que foi derrotado em nova fraude eleitoral. Esse fato levou à insurreição armada desse grupo em aliança com os camponeses.

Várias guerrilhas camponesas brotaram, reivindicando reforma agrária, liberdades políticas e direitos sociais. Derrotaram militarmente a ditadura e estiveram prestes a tomar o poder – o que foi habilmente evitado por seus aliados liberais. A presença decisiva das classes populares na revolução mexicana impôs-lhe uma dinâmica que produziu, em 1917, uma constituição de vanguarda: além de estender os direitos civis e políticos a toda a população, pela primeira vez incorporava amplamente direitos econômicos e sociais – com o conseqüente estabelecimento de restrições à propriedade privada.

A constituição garantia acesso à educação, laica, gratuita, democrática e baseada nos resultados do progresso científico. Considerava a democracia não somente uma estrutura jurídica e um regime político, mas também um sistema de vida fundado na constante promoção econômica, social e cultural do povo (art. 3º). À semelhança dos franceses de 1789, salvaguardava a liberdade individual (art. 5º) e religiosa (art. 24). Estabelecia que “a propriedade das terras e das águas compreendidas dentro dos limites do território nacional pertence originariamente à Nação, a qual teve e tem o direito de transmitir seu domínio a particulares, constituindo a propriedade privada”. Assim, a nação podia impor “à propriedade privada as regras ditadas pelo interesse público e regular o aproveitamento dos elementos naturais suscetíveis de apropriação, com vistas à distribuição equitativa e à conservação da riqueza pública” (art. 27). Os artigos 34 e 35 estendiam a cidadania a todos os homens e mulheres de mais de dezoito anos, assegurando-lhes sufrágio e elegibilidade universais. Por fim, no artigo 123, a constituição descrevia os direitos sociais dos trabalhadores: fixação da jornada de trabalho em oito horas; normalização do trabalho infantil e feminino; licença maternidade e intervalos para amamentação; repouso semanal remunerado; fixação de salário mínimo; isonomia salarial; remuneração adicional em horas extras; participação dos trabalhadores nos lucros das empresas; encargo patronal pelo fornecimento de

habitação, escolas, enfermarias e outros serviços a seus empregados; responsabilidade patronal pela prevenção de acidentes de trabalho; liberdade sindical e direito de greve; indenização ao empregado por dispensa sem justa causa; previsão de leis instituindo seguros sociais (TRINDADE, 2002, p.154; COMPARATO, 1999, p.173-179).

Mesmo mantendo o capitalismo, essa foi a constituição socialmente mais avançada até então produzida pela humanidade.

1.3.2 Constituição Russa – 1918

Após a revolução socialista russa, os delegados populares reunidos na assembléia que, naquele momento, encarnou o novo poder revolucionário – o III Congresso Pan-Russo dos Sovietes de Deputados Operários, Soldados e Camponeses – proclamaram a “Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado”, que viria a ser conhecida como um contraponto proletário à Declaração burguesa de 1789.

Essa Declaração inaugurou uma ótica completamente nova da abordagem tradicional dos direitos humanos. Em vez da perspectiva individualista, de um ser humano abstrato, contida na Declaração de 1789, a Declaração russa elege como ponto de partida o ser humano concretamente existente, que está na sociedade ocupando determinada posição social. Ela reconhece que a sociedade capitalista está cindida em classes sociais antagônicas e nega a noção de sociedade juridicamente igualitária e, portanto, uniforme. Assim, a Declaração toma partido dos explorados e procura suprimir toda exploração do homem pelo homem a partir da nacionalização dos meios de produção, dos bancos e da obrigatoriedade do trabalho.

Tal Declaração será incorporada à primeira Constituição da República Socialista Federativa Soviética da Rússia, em julho de 1918. Essa Constituição manifesta o propósito de assegurar liberdade e igualdade reais aos que, até então, nunca as haviam tido: os trabalhadores das cidades e do campo. Ela assegura a separação entre Estado e Igreja, a liberdade de expressão (art. 14), de reunião (art. 15) e de associação dos trabalhadores (art.16). Garante o acesso à educação (art. 17) e torna o trabalho um dever de todos (art. 18). No artigo 22 proclama a igualdade de direitos dos cidadãos independentemente de sua raça ou nacionalidade e repudia qualquer opressão das minorias nacionais ou limitação de sua igualdade jurídica.

É importante notar que tanto a Declaração quanto a Constituição silenciaram sobre um ponto que, desde o século XVIII, tornara-se crucial no ocidente: as garantias dos direitos individuais. Considerando o caráter socialista da revolução

em curso, a ênfase necessária àquele momento acabou recaindo em medidas para a conquista da igualdade, pois se assim não fosse, a desigualdade social do capitalismo não seria quebrada. Porém, a omissão dos direitos individuais facilitaria a imposição ditatorial do governo central, como provará a história subsequente.

1.3.3 Constituição de Weimar – 1919

Após a 1ª Guerra Mundial, a Alemanha, destroçada pelo conflito e pelos encargos e indenizações de guerra, foi sacudida por uma rebelião, que veio a se tornar uma verdadeira guerra civil, culminando na abdicação do Kaiser Guilherme II, na proclamação da república e na formação de um governo provisório de caráter marcadamente socialista, sob comando do Partido Social-democrata.

A social-democracia alemã, embora de forte base operária, já havia abandonado a perspectiva de revolução social, estando mais preocupada em conciliar as contradições sociais nacionais. Estando a Alemanha imersa em grave crise econômica e social e ameaçada pelo “perigo vermelho” soviético, a social-democracia apoiou a elaboração de uma constituição de caráter social, que incorporasse todos os extratos sociais, a fim de controlar os movimentos sociais.

Votada em julho de 1919, a Constituição de Weimar estabelece a igualdade jurídica dos indivíduos, os direitos civis e as liberdades individuais, seguindo a tradição liberal. Assegura a responsabilidade do Estado no amparo à maternidade, à saúde e ao desenvolvimento social das famílias (art.119); a assistência à juventude (art.12); os direitos de reunião (art.123); de associação (art.124) e de acesso ao serviço público (art.128). Garante, ainda, a liberdade religiosa, artística, científica e de ensino e assegura a escolaridade obrigatória, pública e gratuita (art.145). No plano econômico, indica que a organização da economia deve assegurar a todos uma existência conforme a dignidade humana, ficando a liberdade econômica individual dentro desses limites (art.151). Garante a propriedade privada, desde que esta cumpra a sua função social (art. 154); prevê a instituição de um direito do trabalho uniforme (art.157) e de um sistema geral de previdência social e de proteção à saúde (art.161) e assegura a liberdade de associação (art.159). A constituição ainda conclama empregados e patrões a colaborarem na regulamentação das condições de salário e trabalho, assim como na evolução econômica geral das forças produtivas (art.165) (TRINDADE, 2002, p.161; COMPARATO, 1999, p.187-190).

A Constituição de Weimar, salienta Trindade (2002, p.162-163), foi, do ponto de vista social, mais tímida do que as constituições mexicana e russa. Mas, exatamente por procurar um ponto de equilíbrio na luta de classes, preservando o

capitalismo, inspirou a redação de algumas constituições que, no subsequente entre-guerras, buscavam exorcizar o fantasma da revolução mediante concessões aos trabalhadores.

Essas constituições pareciam supor que a humanidade ingressava em uma era que a libertaria das guerras, da exploração do homem pelo homem e a resgataria de todas as formas de opressão individual, social, nacional, racial e de gênero, superando a intolerância, os preconceitos e as divisões artificiais entre os seres humanos. Os acontecimentos posteriores, porém, frustrariam esperanças tão otimistas.

Apesar de não terem sido postas plenamente em prática, essas constituições sinalizam importante mudança na forma como até então a cidadania vinha sendo reconhecida, na medida em que incorporam uma categoria inteiramente nova de direitos humanos. Elas também significam um avanço na construção do Estado Social que será completamente instituído no pós-Segunda Guerra Mundial. Porém, antes disso, os direitos humanos passarão por um período de grave crise, diante dos governos de ultra-direita europeus.

A difícil recuperação europeia dos encargos da Primeira Guerra Mundial, associada à grande depressão econômica de 1929, pareciam indicar o desmoronamento completo do capitalismo. O desemprego castigava os trabalhadores num momento em que os sistemas de seguros inexistiam ou ainda eram insuficientes. Essa situação de crise alimentou os movimentos trabalhistas em suas reivindicações por proteção contra as terríveis incertezas do desemprego, da doença e dos acidentes, bem como da certeza da velhice sem ganhos. Cabe dizer que inexistia qualquer solução para tamanha instabilidade no interior do esquema da velha economia liberal. Então, como a resolução desse quadro impôs a necessidade de ampla transformação do funcionamento da economia e do Estado-nação, pode-se dizer que os reveses econômicos do entre-guerras acabaram por deslocar o liberalismo pelo menos até a segunda guerra mundial.

A reorganização econômica se deu por meio do fortalecimento do Estado Nacional nos planos econômico e social. Caberia ao governo erguer barreiras alfandegárias visando a proteção dos mercados nacionais, subsidiar as atividades produtivas estratégicas, promover o pleno emprego, a fim de diminuir o desemprego em massa e institucionalizar uma série de seguros sociais e econômicos para garantir que os indivíduos dispusessem de um mínimo bem-estar social.

A política econômica adotada pelos governos democráticos ocidentais fora inspirada nas idéias do economista Keynes. Ele afirmava que a demanda gerada

pela renda dos trabalhadores com pleno emprego teria efeito estimulante nas economias em recessão e que o desemprego em massa era política e socialmente explosivo, na medida em que poderia conduzir à radicalismos tanto de esquerda, quanto de direita. E nesse momento, apareciam como alternativas à crise não só a social-democracia, mas também o comunismo marxista e o fascismo (HOBSBAWN, 2001b, p.110-112).

A depressão econômica não atingiu a URSS, que ostentava notável crescimento econômico graças aos planos quinquenais pelos quais orientava suas políticas econômicas. Não é à toa que a prática do planejamento será adotada também por países ocidentais, que em meio à crise econômica buscavam uma forma de pôr termo à instabilidade.

Muito embora o Estado montado em parte dos países ocidentais no entre-guerras tenha caráter notadamente social, reconhecendo e efetivando direitos sociais aos cidadãos, os direitos humanos enfrentarão um período de violações sistemáticas com a constituição dos Estados nazifascistas na Itália e na Alemanha, que conduzirão o mundo à Segunda Guerra Mundial. Somente após esse conflito é que os direitos humanos recobrarão lugar de destaque e estarão de modo onipresente na agenda internacional.

Anti-liberal, anti-marxista e anti-democrático, o nazifascismo irá se estruturar a partir das figuras pessoais de Hitler e Mussolini e orientará suas ações com vistas à expansão territorial, ao desenvolvimento industrial, principalmente bélico, e à perseguição aos judeus, sobretudo na Alemanha, e aos comunistas.

O regime totalitário nazifascista significou a total negação dos direitos individuais, civis e políticos, freando o desenvolvimento e a expansão dos direitos humanos. Os campos de extermínio dos "imperfeitos" e das "raças impuras" foram o maior atentado aos direitos à vida, à igualdade e à liberdade. O racismo deformou a concepção de que todo homem tem uma mesma natureza e instaurou e demarcou diferenças, o que invisibilizou o discurso e a própria idéia de direitos humanos que vinha evoluindo desde 1789. Sem dúvida alguma, foi um período de grave crise dos direitos, pois chegou-se a negar validade à sua titularidade para todos os seres humanos. Isso afastava tanto a noção de que todas as pessoas são naturalmente titulares de direitos (visão jusnaturalista) como as várias concepções, entre elas a marxista, que consideram essa titularidade como resultado do processo histórico de conquistas sociais. Negado isso, quaisquer atentados aos seres humanos podem ser perpetrados sem subterfúgios.

Não há mais necessidade de justificar violações mediante recursos da racionalidade. Todos os que, real ou supostamente, se interpuserem ao objetivo eleito – salvação da raça, redenção da pátria – tornam-se simplesmente obstáculos a serem removidos. Não são humanos ou, se o

forem, são de uma espécie inferior. Na hipótese mais benéfica, inassimiláveis. São, em todo o caso, pouco mais que animais – portanto, descartáveis, judeus, comunistas, social-democratas, sindicalistas, dissidentes católicos e protestantes, ciganos, deficientes mentais, eslavos, sérvios e gregos não colaboracionistas etc (TRINDADE, 2002, p.184).

Analisando esse momento do século XX, Trindade (2002, p.183) conclui que

O nazismo e os demais fascismos legislaram e agiram contra a humanidade, praticaram políticas racistas, xenófobas e imperialistas, dividiram pessoas e populações entre as que deveriam viver e as que precisariam ser abolidas, tentaram o extermínio, por métodos industriais, de povos inteiros, e levaram 60 milhões de seres humanos a morrerem durante a guerra que deflagraram.

1.4 A internacionalização dos direitos humanos

Tendo por base a classificação empreendida por Bobbio, é possível dizer que até aqui foram examinadas duas fases da formação das declarações de direitos: a primeira é a *filosófica*, que pode ser reconhecida na declaração de 1789, fortemente influenciada pelas concepções jusnaturalistas; a segunda é expressa como *concreta e limitada*, quando as declarações são incorporadas às constituições nacionais e medidas políticas são tomadas para sua consecução. Nesta fase os direitos se tornam concretos, mas limitados ao âmbito de alguns Estados Nacionais. Resta agora percorrer a fase *universal e positiva*, inaugurada no pós-Segunda Guerra Mundial, quando é proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva na medida em que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados, porém efetivamente protegidos em todo o mundo, até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. “No final desse processo, os direitos do cidadão terão se transformado, realmente, positivamente, em direitos do homem” (BOBBIO, 2004, p.50).

Da mesma forma, porém tendo em vista outra classificação também elaborada por Bobbio, pode-se dizer que o movimento operado pelos direitos humanos reflete um esforço de *positivação*, ou seja, de reconhecimento do valor da pessoa humana no Direito positivo; de *generalização*, tendo como meta expandir o *status* de cidadania a todos; de *internacionalização* e de *especificação*. As duas últimas etapas devem ser buscadas exatamente após a declaração de 1948, momento no qual os direitos humanos se tornam presentes na agenda internacional de modo efetivo e constante.

O término da Segunda Guerra Mundial, marcado pelo lançamento das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, significou a derrota das forças

nazifascistas e do eixo que as apoiava, bem como tornou patente a necessidade de toda a comunidade internacional resgatar a noção de direitos humanos. "As consciências se abriram, enfim, para o fato de que a sobrevivência da humanidade exigia a colaboração de todos os povos na reorganização das relações internacionais, com base no respeito incondicional à dignidade humana" (COMPARATO, 1999, p.200).

Tendo como motivação esse espírito de cooperação internacional é que será criada, em 1945, pela Carta de São Francisco, a Organização das Nações Unidas. A fundação dessa organização foi muito influenciada pelo horror engendrado pelos Estados Totalitários, que suscitou em toda parte a consciência de que, sem o respeito aos direitos humanos, a convivência pacífica das nações tornava-se impossível.

Assim, logo no artigo 1º da Carta de São Francisco fica expresso o propósito da organização que surge:

- 1-Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
- 2-Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e à liberdade fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;
- 3-Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns (COMPARATO, 1999, p.204).

Logo após o nascimento da ONU, iniciaram-se os trabalhos que redundaram na Declaração Universal dos direitos, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1948. Essa Declaração universalizou os ideais da Revolução Francesa, representando a manifestação histórica de que se formava, em âmbito mundial, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens. Ela fundou a concepção contemporânea de direitos humanos que, ambiciosamente, visa a integrar os direitos civis e políticos, que vinham se desenvolvendo desde o século XVIII, aos chamados direitos econômicos, sociais e culturais, demandados nos séculos XIX e XX pelo movimento operário.

O cerne da Declaração de 1948 consiste no reconhecimento de que compõem o âmbito dos direitos humanos todas as dimensões que disserem respeito à vida com dignidade – portanto, em direito, deixam de fazer sentido qualquer contradição, ou hierarquia, ou "sucessão" cronológica ou supostamente lógica entre os valores da liberdade e da igualdade. Sob o olhar jurídico, os direitos humanos passaram

a configurar uma unidade universal, indivisível, interdependente e inter-relacionada (TRINDADE, 2002, p.191).

Muito embora a declaração una os direitos civis e políticos aos econômicos e sociais, não significa que se tenha promovido uma coexistência pacífica entre a ótica liberal e a socialista. Produzido no contexto da correlação mundial de forças do pós-guerra, esse documento enceta uma conciliação formal, apenas normativa entre essas duas visões de mundo. A aplicação dos princípios enunciados logo esbarraria numa realidade dividida em classes com interesses contraditórios entre si e cindida entre países de regimes sócio-econômicos divergentes em disputa.

Se nos voltarmos para a tríade da Revolução Francesa, veremos que o princípio da igualdade está afirmado no artigo II, que estabelece que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas na declaração, sem distinção de qualquer espécie. No artigo VII é garantida a igualdade de todos perante a lei. Por sua vez, o princípio da liberdade compreende tanto a dimensão política, que diz respeito à disposição de cada indivíduo poder participar do governo de seu país (art. XXI), quanto à dimensão individual, refletida nas garantias de liberdade de locomoção (art. XIII), de pensamento (art. XVIII), de expressão e de reunião (art. XX). Já o princípio da fraternidade ou solidariedade está na base dos direitos econômicos e sociais, a saber: direito à seguridade social (art. XXII e XXV) (direito à alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis; direitos à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência), direito ao trabalho (art. XXII,1), direito à remuneração igual por trabalho igual (art. XXXIII, 3), direito a repouso e lazer, bem como à limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas (art. XXIV), direito à livre sindicalização dos trabalhadores (art. XIII, 4), direito à educação (art. XXVI) e direito de participar livremente da vida cultural da humanidade (art. XXVII).

A Declaração inova ao garantir a toda pessoa o direito a uma nacionalidade. Esse direito estava em consonância com a situação criada pela Segunda Guerra Mundial, que engendrou uma multidão de refugiados em toda a Europa. Além disso, o Estado nazista aplicou sistematicamente a política de supressão da nacionalidade alemã a grupos minoritários, sobretudo a pessoas de origem judaica. A privação de nacionalidade, como afirmou Hannah Arendt (COMPARATO, 1999, p.214), fazia das vítimas pessoas excluídas de toda proteção jurídica no mundo, pois que o despojado de sua nacionalidade poderia não encontrar nenhum Estado disposto a recebê-lo, deixando de ser considerado uma pessoa humana.

Assim, tendo sido reconhecida no âmbito de uma organização mundial de Estados Nacionais, a Declaração de 1948 inaugurou o caráter internacional dos

direitos humanos. Sua salvaguarda caberia a cada um dos Estados-parte. Nesse sentido, os poderes políticos que personificavam a figura do grande inimigo a ser combatido em nome do reconhecimento dos direitos das pessoas no século XVIII são agora chamados a agir tendo em vista a promoção dos direitos humanos. Isso só foi possível devido à supressão dos poderes arbitrários – na qual a afirmação dos direitos humanos teve notável importância – e à constituição de Estados de bem-estar social, marcadamente envolvidos com a expansão da cidadania, e que têm seu auge exatamente no pós-Segunda Guerra.

A construção desse modelo de Estado, que se expandirá por todos os países capitalistas, remete-se à teoria econômica keynesiana. Em meio aos destroços da Segunda Guerra, os Estados Unidos emergem como potência mundial, financiando a reconstrução europeia a fim de reerguer a sociedade capitalista global e afastar qualquer perigo revolucionário. Nesse momento, o padrão de desenvolvimento capitalista é reformulado nos países ocidentais, tendendo à formação de economias mistas, frutos da interação do Estado nacional e dos atores econômicos.

A vigência desse novo modelo incumbirá o Estado de uma série de papéis econômicos e sociais. Cabe a ele planejar, racionalizar e orientar a produção, garantir o pleno emprego e construir uma estrutura que possibilite o acesso pleno a serviços e seguros sociais (educação, moradia, saúde, previdência) a fim de afastar qualquer instabilidade. Dentro desse novo sistema, os capitalistas deveriam direcionar parte dos lucros às atividades produtivas, gerando novos empregos e concordar com a distribuição de riqueza. Já os trabalhadores deveriam aceitar as regras de funcionamento do sistema, integrar-se a ele e reconhecer a propriedade privada.

De modo geral, pode-se dizer que o Estado de bem-estar social sintetizou a combinação de crescimento econômico com uma mão-de-obra plenamente empregada, com salários razoáveis e protegida por programas sociais. Deu forma a um grande período de estabilidade econômica e social que perduraria até a década de 1970. Em termos de direitos humanos, foi um momento em que os direitos foram reconhecidos em sua unidade, pois o consenso arquitetado entre os atores sociais, políticos e econômicos permitiu a salvaguarda dos direitos civis, políticos e sociais.

Mas as décadas que sucederam à Grande Guerra não foram marcadas por um discurso unívoco dos direitos humanos. Embora tenha sido possível encontrar consenso no interior das sociedades capitalistas, a Guerra Fria, marcada pelo confronto ideológico entre capitalismo e socialismo, dificultará a onipresença de todos os direitos humanos em todas as partes do mundo. Isso fica claro a partir da dificuldade, surgida após a Declaração, no estabelecimento do pacto que conteria

as diretrizes a serem seguidas para a promoção dos direitos humanos. As discussões se prolongaram até 1966, quando são redigidos dois pactos, um para cada conjunto de direitos: civis e políticos, defendidos como essenciais pelos capitalistas liberais, e sociais e econômicos, tomados como mais importantes pelos socialistas.

A redação de dois pactos e não de apenas um provoca a cisão da unidade enunciada na Declaração de 1948 e explicita a divisão ideológica presente no mundo durante a Guerra Fria. Os pactos completam a segunda etapa do processo de institucionalização dos direitos do homem em âmbito universal. A primeira etapa fora cumprida pela própria declaração de 1948, a terceira seria realizada quando mecanismos de sanção às violações fossem criados. A realização plena dessa terceira fase ainda não foi alcançada, pois uma atuação efetiva da ONU, criando grupos de trabalho e investigando denúncias de violação, em muitos casos esbarra na relutância de grande parte dos países, apegados à defesa de sua soberania.

Ambos os pactos se colocam em conformidade com a Declaração de 1948. Nos dois documentos, o artigo 1º reconhece o direito de todos os povos à autodeterminação, o que por si só permite que cada Estado tome sua decisão a respeito de priorizar os direitos civis e políticos ou os direitos econômicos, sociais e culturais. Abre-se, então, uma brecha, na medida em que em virtude desse direito, cada Estado pode determinar seu estatuto político e assegurar seu desenvolvimento econômico, social e cultural da maneira que melhor convier. Além disso, os documentos são semelhantes por se comprometerem a garantir que os princípios enunciados "se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação" (art.2º).

De modo geral, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos assegura o direito à vida (art.6), à liberdade e segurança individuais (art.9), à locomoção (art.12), à igualdade perante os Tribunais e Cortes de Justiça (arts. 14 e 26), à liberdade de expressão, de pensamento, de consciência e de religião (arts.18 e 19), direito de reunião, de associação e de sindicalização (arts. 21 e 22) e direito a participar da vida pública, votando e sendo eleito (art.25). Trata-se de um pacto marcado por concepções liberais, que tem como meta pôr fim às arbitrariedades, criando a ordem a partir da afirmação das liberdades civis e dos poderes políticos de toda pessoa humana. Cabe aos Estados-parte criar mecanismos institucionais, legislativos e jurídicos para promover a proteção dos princípios enunciados.

Já o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais enuncia o direito ao trabalho (art.6), à justa remuneração, inclusive sem distinções entre os sexos; à condições higiênicas de trabalho; ao descanso; ao lazer; a férias

remuneradas; à uma jornada de trabalho razoável (art.7); à sindicalização, à criação de organizações internacionais de trabalhadores e à greve (art.8); o direito à previdência social e ao seguro social (art.9); à assistência familiar e à maternidade assistida antes e após o parto (art.10); o direito de toda pessoa estar protegida contra a fome, de ter um nível de vida adequado (art.11); o direito à educação (art.13) e o direito de participar da vida cultural, de desfrutar do progresso científico e de suas aplicações (art.15).

A fim de realizar esses princípios, cabe aos Estados-parte atuar com vistas à manutenção do pleno emprego, à melhoria dos métodos de produção de alimentos e das condições de trabalho, à redução da mortalidade infantil, à prevenção e ao tratamento de doenças epidêmicas, à disponibilização de assistência médica, à criação de uma rede de ensino pública e de um aparato institucional capaz de dar operacionalidade aos seguros sociais.

Em maio de 1968 é realizada uma Conferência de Direitos Humanos em Teerã, capital do Irã, a fim de examinar os progressos alcançados nos vinte anos transcorridos desde a aprovação da Declaração Universal e preparar um programa para o futuro. Os resultados desse evento estão expostos na Proclamação de Teerã.

Esse documento declara que é indispensável à comunidade internacional cumprir sua obrigação de fomentar e incentivar o respeito aos direitos humanos. Demonstra a preocupação diante da notória degeneração dos direitos que emana da repulsiva política do *apartheid* e procura mobilizar forças para o combate da discriminação racial.

De grande importância é a afirmação de que "a crescente disparidade entre os países economicamente desenvolvidos e os países em desenvolvimento impede a realização dos direitos humanos na comunidade internacional" e de que "é necessário que cada país, em particular os países desenvolvidos, procure por todos os meios eliminar essa disparidade" (art.12). Esse reconhecimento leva os Estados participantes a proclamar, no artigo 13, que:

Como os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais é impossível. A realização de um progresso duradouro na aplicação dos direitos humanos depende de boas e eficientes políticas internacionais de desenvolvimento econômico e social (Proclamação de Teerã, disponível no site www.dhnet.org.br, acesso em 01/10/2005).

Apesar dessa afirmação, as práticas nacionais de grande parte dos países mostravam-se muito distantes de políticas redistributivas de riqueza e os regimes ditatoriais do período acabaram se apropriando da exigência prévia de

desenvolvimento econômico e social para justificar a não proteção dos direitos civis:

Na medida em que a melhor distribuição internacional de riqueza não se realizava e a maioria dos países não tinha condições para atender os direitos econômicos e sociais de seu povo, os governos autoritários e regimes totalitários entendiam não precisarem observar os direitos civis e políticos. Afirmavam, ao contrário, que a supressão destes era condição necessária à implementação das políticas desenvolvimentistas que assegurariam os direitos econômicos, sociais e culturais de todos os cidadãos. Somente depois do atendimento desses direitos, que exigem prestações positivas por parte do Estado, caber-lhes-ia reconhecer os direitos "de primeira geração" (ALVES, 2003, p.157).

Segundo Alves (2005, p.158), "foi em razão desse abuso interpretativo do artigo 13 e de seu mau-uso obsessivo por governos ditatoriais que a Proclamação de Teerã tornou-se voluntariamente esquecida por todos os militantes mais sérios dos direitos e liberdades fundamentais, governamentais e não-governamentais".

A partir dos anos 1970, a "era de ouro" do capitalismo enfrenta grave crise. Os anos dourados assistiram a intenso desenvolvimento científico e tecnológico que gerou não só inovações constantes no plano da produção, mas também manteve um patamar de previsibilidade, de compromisso entre a esquerda e a direita e entre patrões e empregados, que possibilitou o planejamento da economia e a manutenção de altos lucros aos capitalistas e de um mínimo bem-estar social aos trabalhadores. Contudo, essa estrutura adentra uma fase de problematização que sinalizará a fixação do liberalismo (isto é, do liberalismo econômico, agora em versão mais radicalizada, o "neoliberalismo") como horizonte político-cultural da gestão governamental e do pensamento sobre o Estado.

Durante as décadas nas quais predominou o modelo econômico e político do Estado de bem-estar social, o processo de globalização se intensificou dando forma a uma "economia mundial única, cada vez mais integrada e universal, operando em grande medida por sobre as fronteiras de Estado ("transnacionalmente") e, portanto, também, cada vez mais, por sobre as barreiras da ideologia de Estado" (HOBSBAWN, 2001b, p.19).

As multinacionais expandiram a produção para todos os cantos do mundo – configurando uma nova divisão internacional do trabalho – em busca de regiões pouco regulamentadas, onde a mão-de-obra fosse barata, as matérias-primas abundantes e a ação regulatória do Estado reduzida. Assim, as grandes empresas se tornam independentes do Estado e de seu território nacional de origem, demonstrando que o compromisso com o Estado no pós-Guerra era apenas momentâneo, necessário numa fase de reconstrução material e econômica. A

essência utilitarista do capitalismo se mantinha levando-o a procurar novas formas de realização.

Diante do declínio do fordismo e do surgimento de formas de organização do trabalho mais flexíveis, das crises do petróleo, da informatização e robotização do processo produtivo e da descentralização mundial da produção, que tem como contra-face a queda da arrecadação estatal, problemas que haviam sido eliminados na "era de ouro" reaparecem nos anos 1970: pobreza, desemprego em massa, instabilidade, aumento da desigualdade social e econômica, levando ao crescimento constante dos gastos sociais estatais com os programas de previdência e seguro. Tem-se aqui uma situação paradoxal: ao mesmo tempo em que o Estado sofre reveses na arrecadação de impostos, as demandas por segurança e proteção social se amplificam, como reflexo da crise social e econômica que se acentua.

O fato fundamental das Décadas de Crise não é que o capitalismo não mais funcionava tão bem quanto na Era de Ouro, mas que suas operações se haviam tornado incontroláveis. Ninguém sabia o que fazer em relação aos caprichos da economia mundial, nem possuía instrumentos para administrá-la. O grande instrumento para fazer isso na Era de Ouro, a política de governo, coordenada nacional ou internacionalmente, não funcionava mais. As Décadas de crise foram a era em que os Estados nacionais perderam seus poderes econômicos (HOBSBAWN, 2001b, p.398).

É nesse momento que ganham terreno as idéias de cunho neoliberal, aproveitando-se dos fracassos das políticas econômicas social-democratas. Faz parte do programa econômico neoliberal a modernização, a liberalização e a integração da economia mundial, que promoveria o comércio internacional livre; a eliminação de constrangimentos governamentais a investimentos estrangeiros; a liberdade irrestrita para a circulação mundial do capital financeiro em busca de rendimentos especulativos; a privatização; o encolhimento da ação, do tamanho e da presença do Estado na sociedade e na economia; a desregulamentação legal de todas as atividades empresariais, para não inibir a livre iniciativa e a redução dos custos da produção por meio da flexibilização das relações de trabalho e da renegociação dos direitos sociais dos trabalhadores (TRINDADE, 2002, p.201).

A aplicação desse programa faria com que toda uma geração criada num ambiente de estabilidade, pleno emprego e segurança social ficasse desorientada, sem referências. O Estado-nação, territorial, seria também solapado, na medida em que controlaria cada vez menos assuntos num campo de ação cada vez mais reduzido.

Nas últimas décadas do século XX, a redefinição das relações entre os sexos e os sucessos do movimento feminista levam à "Convenção dos direitos políticos das mulheres", em 1953; à "Convenção sobre a igualdade do homem e da mulher",

em 1958 e à "Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher", em 1979, nas quais é reforçada a necessidade de modificar os padrões tradicionais de tratamento inferior às mulheres e de garantir a igualdade de direitos entre os sexos. Em 1960 tem-se a "Declaração sobre a concessão da independência aos países e povos coloniais". Em 1965, a "Declaração sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial". Em 1975, a "Declaração dos direitos dos deficientes físicos" e em 1976, a "Convenção sobre refugiados". Na década de 1980 há a "Convenção sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes" (1984) e a "Convenção sobre os direitos da criança" (1989). Já nos anos 1990, há a "Declaração mundial sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas" (1992) e a "Declaração mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da criança nos anos 90" (1993).⁵

Essas convenções e declarações, dentre muitas outras,⁶ refletem o esforço de especificação dos direitos humanos. O trabalho de redação desses documentos destina-se a dar um tratamento mais pormenorizado a concepções e princípios que aparecem genericamente na Declaração Universal de 1948.

É no transcorrer desse processo que surgem os chamados "direitos de solidariedade" (TRINDADE, 2002; FERREIRA FILHO, 2000) ou "direitos de quarta geração" (BOBBIO, 2004), que não dizem respeito a grandes interesses agregados, mas a demandas diversificadas e difusas, que se referem a questões que são vitais a todos os habitantes da Terra. Trata-se tanto de direitos vinculados ao gênero, às várias fases da vida (crianças, jovens, idosos), aos estados excepcionais da existência (enfermos, portadores de deficiências físicas e mentais), ao meio ambiente e à natureza, quanto de direitos associados à integridade genética das pessoas, à privacidade, ao desenvolvimento e à paz. Esses direitos, segundo Bobbio (2004, p.229), "nascem todos dos perigos à vida, à liberdade e à segurança, provenientes do aumento do progresso tecnológico".

No fim da década de 1980, com a queda do muro de Berlim e a desintegração da União Soviética, tem-se o início de uma nova fase dos direitos humanos. Os parâmetros desse novo momento serão estabelecidos na Declaração e Programa de Ação de Viena, documento redigido durante a Conferência Mundial de Direitos Humanos, em 1993. Cabe ressaltar que neste momento, os Estados Unidos, que já eram a grande potência do bloco capitalista desde o término da Segunda Guerra, assumem a dianteira do mundo. O restabelecimento da doutrina

⁵ Documentos disponíveis em: www.dhnet.org.br e www.onu-brasil.org.br. (Acessos em 14/10/2005 e 15/12/2005).

⁶ Ver Trindade (2002, p.194).

liberal terá grande importância na análise do lugar que os direitos humanos, em suas várias acepções, irão ocupar no novo milênio.

Durante o período da guerra fria, a polarização ideológica levou, como vimos, à cisão dos direitos humanos. Os Estados nacionais, procurando demarcar solidamente sua soberania, relutavam em aceitar a intervenção das Nações Unidas. Apenas a partir da década de 1970 é que a ONU conseguirá criar e pôr em prática mecanismos de controle das violações, pautados na observação de casos específicos, na elaboração de relatórios e na orientação e recomendação de medidas protetoras dos direitos, sempre, cabe ressaltar, resguardando a soberania nacional.

O término do conflito bipolar, inaugurando uma ordem de polaridades indefinidas, leva-nos ao asseveramento da indivisibilidade dos direitos humanos, que será afirmada com proeminência na Conferência de Viena. Essa conferência inscreverá os direitos humanos definitivamente na agenda global, tornando inviável aos Estados nacionais questionarem os direitos em nome de sua soberania, uma vez que é a postura governamental voltada para a efetivação dos direitos fundamentais que garantirá sua legitimidade, tanto nacional quanto internacionalmente.

De modo geral, pode-se dizer que Viena foi a maior concentração de representantes de Estados e entidades da sociedade civil em matéria de direitos humanos. Ela explicitou a globalização e a universalidade da temática dos direitos, garantidas pelo consenso internacional. Aceitou a unidade do gênero humano, superando as particularidades nacionais e postulando a indivisibilidade dos direitos. Reconheceu o direito ao desenvolvimento, condenou todas as formas de terrorismo, o racismo e a xenofobia como atentatórias aos direitos humanos e realçou os direitos das minorias, das mulheres e das crianças. Conferiu legitimidade à preocupação internacional com a promoção e a proteção dos direitos, deslocando o tema da competência exclusiva da soberania dos Estados, registrou que a observância dos direitos contribui para a estabilidade e para o bem-estar necessários às relações pacíficas e amistosas entre as nações e, conseqüentemente, para a paz e a segurança e endossou a democracia como a forma de governo mais favorável para o respeito aos direitos humanos (ALVES, 2003, p. XLV-XLVI).

Entre os aspectos mais relevantes da Declaração e do Programa de Ação está a aposta na cooperação internacional como essencial para o encaminhamento das políticas por direitos humanos. Além disso, o reconhecimento do caráter indivisível, interdependente e inter-relacionado dos direitos e sua atrelagem ao desenvolvimento e à democracia impedirão que os Estados nacionais afirmem que

uma melhor situação econômico-social é condição prévia para que as respectivas populações possam usufruir dos direitos fundamentais, como ocorreu durante a guerra fria, em decorrência da brecha aberta pela Declaração de Teerã. Daqui para frente, os direitos serão tomados como essenciais à consecução do desenvolvimento e à estruturação de condições mais dignas e igualitárias de vida.

Atingiu-se, em Viena, um consenso mundial que se revelou um passo significativo no caminho da universalização formal da Declaração de 1948. Mas tal consenso não foi alcançado facilmente. Foi preciso superar o relativismo cultural, bem como as declarações advindas de países orientais de que a idéia de direitos humanos correspondia a uma tentativa de imposição de valores ocidentais sobre o resto do mundo. Apesar das dificuldades, conseguiu-se reiterar, logo no artigo 1º, que "a natureza universal desses direitos e liberdades está fora de questão". Quanto às peculiaridades de cada cultura, são elas tratadas adequadamente no artigo 5º, onde se registra que as particularidades históricas, culturais e religiosas devem ser levadas em consideração, tendo os Estados o dever de promover e proteger "todos" os direitos humanos, independentemente dos respectivos sistemas políticos, sociais e econômicos.

Entre as recomendações mais significativas do Plano de Ação de Viena, estão:

- ⇒ Coordenação entre todas as agências e todos os órgãos da ONU em apoio aos direitos humanos;
- ⇒ Avaliação pelas organizações e instituições financeiras e de promoção ao desenvolvimento, regionais e internacionais, do impacto de suas políticas sobre o gozo dos direitos humanos;
- ⇒ Alocação de maiores recursos financeiros e administrativos ao Centro de Direitos Humanos das Nações Unidas;
- ⇒ Reforço à assistência técnica internacional para os direitos humanos;
- ⇒ Reforço ao sistema de monitoramento internacional de todos os direitos;
- ⇒ Consideração prioritária pela Assembléia Geral da questão de estabelecimento de um Alto Comissário para os Direitos Humanos;
- ⇒ Criação de um programa abrangente, nas Nações Unidas, para auxiliar os Estados, a seu pedido, na implementação de projetos nacionais com impacto direto na observância dos direitos humanos e na manutenção do Estado de Direito (ALVES, 2003, p.31).

Cabe ressaltar que todas as Declarações de direitos, bem como os programas de ação a elas adjacentes postulam pretensões de direitos e recomendações e não direitos de fato, positivamente reconhecidos. Para que as

declarações sejam efetivadas, dependem das forças políticas nacionais. O Estado nacional, na medida em que estabelece leis e prerrogativas ligadas à observância dos direitos humanos, também impõe sanções à sua violação. Embora a comunidade internacional possa estar unida em torno da preocupação com a proteção dos direitos humanos, a capacidade de realização de políticas efetivas fica a cargo dos governos nacionais. Como inexiste no sistema internacional um poder comum suficientemente forte para prevenir ou reprimir a violação dos direitos declarados, opera-se uma defasagem entre teoria e prática, entre o que é recomendado nos fóruns internacionais e o que é efetivamente realizado no âmbito nacional. Tal defasagem só poderá ser superada, segundo Bobbio (2004, p.97), pelas próprias forças políticas. “Uma coisa é ter um direito; outra, a promessa de um direito futuro”.

Segundo Alves (2005, p. 60), o otimismo de Viena não levava em conta - e não poderia fazê-lo porque iria contra a idéia de direitos fundamentais garantidos primordialmente pelo Estado nacional - a aceleração do processo planetário de globalização econômica, com a liberdade de mercado colocada acima das fronteiras nacionais e, conseqüentemente, das possíveis considerações sociais dos diferentes governos, em suas jurisdições territoriais. O Estado assume uma nova posição. Ele já não determina os parâmetros da vida dos cidadãos. Encontra-se na defensiva diante de uma economia mundial que não é capaz de controlar e da incapacidade fiscal de processar e manter as políticas e os seguros sociais às suas populações, num momento em que a exclusão e a marginalização social se expandem rapidamente.

As implicações da globalização, bem como do clima neoliberal reinante, nos fazem reconhecer que os direitos humanos enfrentam hoje um novo momento difícil no que tange a sua efetivação. Nenhum Estado ou organização (estatal ou não-governamental) nega a importância da promoção dos direitos humanos quando se tem em vista não só a estruturação de um sistema mundial mais comunicativo, permeado por relações amistosas e pacíficas, mas também a manutenção de um mínimo bem-estar social entre os indivíduos e de liberdades e poderes políticos e sociais. No entanto, a repartição da soberania dos Estados nacionais com agentes políticos e econômicos supranacionais reduz a capacidade que esses Estados têm de regular, controlar e proteger os direitos humanos. As pressões por desregulamentação das relações econômicas acabam retirando dos Estados seu poder de orientar a economia de acordo com os interesses sociais das populações nacionais, donde decorre inevitável processo de marginalização e exclusão sociais que ferem tenazmente a noção de direitos humanos.

Cabe, então, analisar em mais pormenores essa nova situação, assinalando as implicações da globalização e da potencialização da modernidade para o discurso e a efetivação dos direitos humanos.

CAPÍTULO 2

MODERNIDADES, GLOBALIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apesar de várias declarações de direitos terem sido postuladas ao longo do século XX, dando forma à chamada "Era de direitos" visualizada por Bobbio (2004), cabe assinalar que o reconhecimento de direitos humanos básicos e os discursos e cartas proclamados em sua defesa não conduziram a uma situação de plena vigência e efetivação de tais princípios e valores. Essa sensação de descompasso entre a teoria e a prática dos direitos humanos se torna particularmente factível nas últimas décadas do século XX, momento no qual há não só uma grande efervescência em torno dos direitos humanos - culminando na redação de inúmeras declarações, convenções e pactos no âmbito das Nações Unidas, que, por conseguinte, deram forma a uma opinião pública mundial cada vez mais sintonizada com a luta pela salvaguarda desses direitos - mas também a estruturação de uma economia global, movida por uma lógica neoliberal que operou a realocação das nações no sistema mundial, diversificou e conferiu novos poderes aos agentes internacionais, tanto políticos, quanto econômicos e sociais, e provocou a desestabilização da estrutura social dos Estados nacionais, redefinindo seu tamanho, seus papéis e suas funções.

Cabe aqui, portanto, explicitar os contornos dessa sociedade global, recorrendo às mudanças capazes de diferenciá-la da sociedade de poucas décadas atrás. De certo modo, essa análise nos remeterá ao estudo da passagem da sociedade "fordista" à sociedade "pós-fordista", de uma modernidade "sólida" à uma modernidade "líquida" (BAUMAN, 2001) ou ainda de uma Primeira para uma Segunda modernidade (BECK, 2002).

Ao desvendarmos os principais elementos constituintes dessa sociedade global será possível melhor entender o papel dos direitos humanos hoje, qual é o lugar que lhes cabe na ordem global, bem como as raízes da defasagem entre a sua teoria e a sua prática.

2.1 Modernidade e Hipermodernidade: continuidades e rupturas

A sociedade moderna se diferencia dos períodos anteriores por seu dinamismo: o ritmo, a amplitude e a profundidade das mudanças sociais que traz consigo superam qualquer época. Marx (2001, p.69) já havia assinalado o caráter revolucionário da modernidade:

O contínuo revolucionamento da produção, o abalo constante de todas as condições sociais, a incerteza e a agitação eternas distinguem a época burguesa de todas as precedentes. Todas as relações fixas e cristalizadas, com seu séquito de crenças e opiniões tornadas veneráveis pelo tempo, são dissolvidas, e as

novas envelhecem antes mesmo de se consolidarem. Tudo o que é sólido e estável se volatiliza, tudo o que é sagrado é profanado, e os homens são finalmente obrigados a encarar com sobriedade e sem ilusões sua posição na vida, suas relações recíprocas.

Movida por esse dinamismo que lhe é inerente e assentada no princípio iluminista de que um saber fundado na razão seria capaz de superar a superstição e os dogmas da tradição e proporcionar maior controle sobre o mundo, a modernidade alterou radicalmente a natureza da vida social cotidiana, edificando níveis institucionais muito diferentes das sociedades tradicionais. Isso pode ser percebido a partir das transformações decorrentes das grandes descobertas nas ciências físicas, com a mudança de nossa imagem do universo e do lugar que ocupamos nele; da industrialização da produção, que faz do conhecimento uma fonte de tecnologia, cria novos ambientes humanos e destrói os antigos, acelera o ritmo da vida e gera novas formas de poder corporativo e de luta de classes; da explosão demográfica e do conseqüente crescimento urbano; da construção de Estados nacionais cada vez mais poderosos, burocraticamente estruturados e geridos, que lutam com obstinação para expandir seu poder; e da constituição de um mercado capitalista mundial, drasticamente flutuante e em permanente expansão (BERMAN, 1982, p.16).

De forma sintética, pode-se dizer que a modernidade surge opondo-se à vida tradicional, à vida guiada e controlada por prerrogativas coletivas fortemente arraigadas, que delimitam rigidamente a identidade e o destino dos indivíduos, envolvendo-os em ampla rede de confiança e familiaridade. Pelo contrário, a modernidade estrutura uma organização social, política e econômica que libera os indivíduos para construir suas próprias biografias. A centralidade conferida à razão, à capacidade que esta teria de explicar e transformar a realidade, permitiria que os indivíduos fizessem escolhas e orientassem suas ações de acordo com seus propósitos, incentivando sobremaneira o desenrolar do processo de individualização.

O desenvolvimento industrial fez com que as sociedades modernas pudessem ser descritas como sociedades do trabalho, do pleno emprego e das classes sociais. Do mesmo modo, a edificação do aparato estatal racional-legal, nacional, territorial e soberano - inicialmente liberal, destituído de funções e poderes econômicos, e mais tarde de caráter marcadamente social e interventor, apresentando-se como condutor do processo produtivo e promotor do bem-estar social irá se tornar uma marca indelével das sociedades modernas.

Sintonizadas com a dinâmica da modernidade, as últimas décadas do século XX assistiram a um processo crescente de mudanças que afetaram os próprios

termos da vida. Alterações no mundo do trabalho, decorrentes do avanço tecnológico, que permitiu a redução da imprescindibilidade do trabalho braçal, a expansão dos mercados e a flexibilização do processo produtivo, tanto espacial quanto funcionalmente. A recolocação dos atores econômicos, com o retorno do modelo liberal e com a conseqüente hipervalorização da liberdade individual. A reestruturação do Estado-nação, que se viu obrigado a redimensionar seu peso, seus papéis e funções a fim de se adequar à nova realidade mundial. A reconfiguração do sistema mundial, não mais protagonizado pelos Estados nacionais, mas por um congestionamento de atores políticos, econômicos e sociais.

Essas transformações podem ser pensadas a partir do reconhecimento de que já não vivemos numa sociedade moderna, mas hipermoderna, ou seja, numa sociedade que tem seus elementos modernos fundantes aprofundados e radicalizados a ponto de elevar a picos inimagináveis até então os níveis de risco, incerteza e insegurança.

Bauman (2001) salienta que a sociedade que entra no século XXI não é menos moderna do que a que entrou no século XX e que o máximo que se pode dizer é que ela é moderna de um modo diferente.

O que a faz tão moderna como era mais ou menos há um século é o que distingue a modernidade de todas as outras formas históricas de convívio humano: a compulsiva e obsessiva, contínua, irrefreável e sempre incompleta modernização; a opressiva e inerradicável, insaciável sede de destruição criativa (ou de criatividade destrutiva, se for o caso: de "limpar o lugar" em nome de um "novo e aperfeiçoado" projeto; de "desmantelar", "cortar", "defasar", "reunir" ou "reduzir", tudo isso em nome da maior capacidade de fazer o mesmo no futuro – em nome da produtividade e da competitividade) (BAUMAN, 2001, p.36).

No limite, este autor define: "ser moderno passou a significar, como significa hoje em dia, ser incapaz de parar e ainda menos capaz de ficar parado. Movemo-nos e continuaremos a nos mover não tanto pelo adiamento da satisfação, mas por causa da impossibilidade de atingir a satisfação" (BAUMAN, 2001, p.37).

Nesse sentido, Bauman permite que se conceba a idéia de que as transformações perceptíveis ao longo do século XX assinalam a passagem de uma *modernidade sólida* para uma *modernidade líquida ou fluida*. Ou seja, a passagem de um "mundo estritamente controlado, da liberdade individual não apenas reduzida a nada ou quase nada, mas agudamente rejeitada por pessoas treinadas a obedecer a ordens e seguir rotinas estabelecidas", de "um mundo que é centralmente organizado, rigidamente delimitado e histericamente preocupado com fronteiras impenetráveis", para um mundo que libera os indivíduos para fazerem suas escolhas, um mundo que se torna "uma coleção infinita de possibilidades" e de

oportunidades. "Cabe ao indivíduo descobrir o que é capaz de fazer, esticar essa capacidade ao máximo e escolher os fins a que essa capacidade poderia melhor servir". A vida neste mundo significa que "poucas coisas são predeterminadas e irrevogáveis; poucas derrotas são definitivas, pouquíssimos contratempos, irreversíveis; mas nenhuma vitória é tampouco final. Para que as possibilidades continuem infinitas, nenhuma deve ser capaz de petrificar-se em realidade para sempre" (BAUMAN, 2001,p.64,66,73,74).

A modernidade sólida coincide com a fase da centralidade da indústria no sistema produtivo, com o modelo de capitalismo pesado, das fábricas gigantes, repletas de trabalhadores, que eram controlados de forma panóptica nas linhas de produção. Capital e Trabalho eram mutuamente dependentes e o Estado-nação, sob roupagem social, era o dispositivo destinado a "atacar as anomalias, impedir afastamentos da norma e diluir as conseqüências das rupturas desta, se estas ainda acontecessem" (BAUMAN, 2001, p.167). Neste momento, a fábrica fordista e o Estado nacional representavam os condutores, os planejadores do futuro, capazes de prever e, assim, acionar as melhores estratégias rumo ao progresso.

Hoje, sob vigência da modernidade fluida, o sistema produtivo adota formas cada vez mais flexíveis de produção. O capital se torna volátil, transcendendo espaços e dependendo cada vez menos do trabalho. A instantaneidade adquirida nas relações sociais e econômicas, graças aos avanços das tecnologias da informação, contribuíram para que a política se tornasse um

cabo de guerra entre a velocidade com que o capital pode se mover e as capacidades cada vez mais lentas dos poderes locais, que se vêm obrigados a ajustar o jogo político às regras da livre empresa, isto é, usando todo o poder regulador à disposição do governo a serviço da desregulação, do desmantelamento e destruição das leis e estatutos "restritivos à empresas", de modo que seus poderes reguladores não serão utilizados para restringir as liberdades do Capital" (BAUMAN, 2001, p.172).

Dessa forma, diferentemente da modernidade sólida, na atual fase da modernidade e do capitalismo não há condutores capazes de nos dirigir rumo ao progresso. Este último aparece hoje como um desafio, antes individual que coletivo. Assim,

os passageiros do navio "Capitalismo Pesado" confiavam em que os seletos membros da tripulação com direitos de chegar à ponte de comando conduziriam o navio a seu destino (...), já os passageiros do avião "Capitalismo Leve" descobrem horrorizados que a cabine do piloto está vazia e que não há meio de extrair da "caixa preta" chamada piloto automático qualquer informação sobre para onde vai o avião, onde aterrizará, quem escolherá o aeroporto e sobre se existem regras que permitam que os passageiros contribuam para a segurança da chegada" (BAUMAN, 2001, p.70-71).

Beck (2002) também trabalha com a noção de que no transcorrer do século XX houve mudanças que nos forçam a reconhecer que a modernidade ingressou numa nova fase. Para demonstrar isso, o autor fala da transição de uma *Primeira Modernidade* para uma *Segunda Modernidade*. Ele ressalta que sua teoria da Segunda Modernidade não deve ser concebida no sentido de uma nova periodização altamente problemática, mais ou menos como se a Primeira Modernidade tivesse durado até a década de 1970 e, a partir de então, nós houvéssemos ingressado na Segunda Modernidade e tudo o que constituiu a Primeira tivesse desaparecido e, conseqüentemente, estivéssemos vivendo numa época inteiramente nova. A diferença entre a Primeira e a Segunda modernidade pressupõe uma comunhão de modernidades e envolve continuidades e rupturas.

Segundo Beck (2002, p.20-21), a Primeira Modernidade tem como características as sociedades dos Estados nacionais, que são sociedades grupais ou coletivas, territorializadas, pautadas na indústria, no trabalho e no pleno emprego. Cada indivíduo tem seu lugar na sociedade de acordo com os papéis que realiza.

Ocorre que há duas ou três décadas passou-se a perceber uma radicalização dos processos de modernização, que surgem, segundo Beck, como efeitos colaterais, involuntários e imprevistos, que acabam orientando uma nova dinâmica.

Assim, na Segunda Modernidade, a idéia de *container* da sociedade passa a ser questionada por processos internos e externos de globalização. Tem-se uma intensificação do processo de individualização, que esfacela as classificações em categorias coletivas predeterminadas, elimina as identidades coletivas e leva à revolução das relações entre os sexos. Soma-se a isso a integração da natureza ao processo de industrialização, o que multiplica os riscos e perigos à própria existência humana e a nova face do trabalho e do sistema produtivo, agora calcados na flexibilidade, no avanço tecnológico e na desterritorialização.

O que coloca esses fenômenos no plano de uma Segunda Modernidade, segundo Beck, é o fato de os princípios que até então asseguravam a reprodução da Primeira Modernidade serem contestados atualmente. Esses princípios são a territorialidade da sociedade e sua atrelagem ao Estado Nacional. "E, com isso, os membros da sociedade, assim como suas instituições, que até então viveram na ilusão de ter resposta para todas as perguntas, enfrentarão desafios para os quais não têm nenhuma resposta pronta" (BECK, 2002, p.24).

De forma sintética, pode-se dizer que o que diferencia essencialmente a Primeira da Segunda Modernidade é o "esmaecimento, na segunda fase, das idéias e das coordenadas condutoras ao longo das quais até agora as contradições imanentes da modernidade tiveram resposta" (BECK, 2002, p.25). E o que torna esse segundo momento da modernidade problemático é o fato de que devemos

encontrar respostas radicais aos desafios e riscos produzidos pela própria modernidade (BECK, 2000).

A partir das idéias desenvolvidas por Freud no final dos anos 1920, Bauman (1998, 2000) demonstrará o caráter incerto, inseguro e instável da sociedade que se estrutura a partir da modernização reflexiva.

Freud (1969) parte da premissa de que a dádiva da sociedade moderna é a segurança, a proteção contra os inúmeros perigos da natureza, contra o próprio corpo e contra outras pessoas. Ou seja, "a civilização oferece a libertação do medo ou, pelo menos, torna os medos menos assustadores e intensos do que de outra forma seriam" (BAUMAN, 2000, p.24). Porém, em troca, a sociedade moderna impõe restrições à liberdade individual. Os indivíduos encontram-se amparados por sistemas de seguridade social e econômica patrocinados pelo Estado-nação soberano e territorializado, contando, assim, com certa dose de segurança, estabilidade e previsibilidade. Mas o gozo dessa situação os força a sacrificar grande parte da liberdade individual em nome do bem-estar coletivo.

Bauman (1998, 2000) dirá que se Freud estivesse escrevendo seu livro hoje, provavelmente teria que mudar o diagnóstico, pois é a segurança que se sacrifica diariamente no altar da liberdade individual em expansão. Hoje, diante da radicalização da modernidade, a liberdade reina soberana, destacando-se como o valor pelo qual os outros valores são avaliados.

Dessa forma, pode-se dizer que

Os mal-estares da modernidade provinham de uma espécie de segurança que tolerava uma liberdade pequena demais na busca da felicidade individual. [Já] os mal-estares da pós-modernidade provém de uma espécie de liberdade de procura do prazer que tolera uma segurança individual pequena demais (BAUMAN, 1998, p.10).

A aposta total na liberdade individual nos leva à flexibilização das relações humanas, à decomposição dos laços interindividuais, uma vez que as escolhas individuais não mais se traduzem em projetos e ações coletivas, instaurando a lógica da competição em busca de melhores possibilidades e oportunidades.

Carecemos, atualmente, de segurança, certeza e garantia: três elementos que estão sintetizados no conceito alemão de *Sicherheit*, utilizado por Freud e que compunham a modernidade sólida, estruturada na articulação equilibrada existente entre capital, trabalho e Estado social.

A atual fase da modernidade proporciona intensos golpes a estes três elementos, fazendo com que "nos acostumemos" à vida incerta, insegura e sem garantias. Isso se torna claro se nos referirmos à desmontagem gradativa das estruturas do Estado de bem-estar social conduzida por um discurso neoliberal que se torna cada vez mais hegemônico. O Estado social, atuando como mediador das

relações entre capital e trabalho, mostrava-se capaz de conferir parâmetros mínimos à vida e de assegurar direitos econômicos e sociais. A mesma sensação de incerteza e insegurança afeta o mundo do trabalho e da produção, na medida em que não há mais políticas de pleno emprego, o avanço das tecnologias de produção dispensa cada vez mais braços e se tem o desenvolvimento de estratégias que flexibilizam (precarizam) os contratos de trabalho, numa clara tendência à desregulamentação e à deslegalização de direitos conquistados. Também no plano da vida individual há dificuldades a serem consideradas, pois como poderá o sujeito hipermoderno, emancipado de dogmas e dono de seu destino, planejar sua vida, traçar metas e objetivos num mundo tão instável, que pode fazer das apostas bem sucedidas aos olhos do presente, becos sem saída num futuro não muito distante? Trata-se aqui de explicitar que o indivíduo, mesmo livre para escolher e optar os caminhos que deseja trilhar, não terá à sua frente um contexto propício para fazer-se a si próprio, para construir uma biografia com um mínimo de solidez e previsibilidade.

A partir dessa diferenciação “das modernidades” foi possível lançar luz ao caráter descontrolado, instável, inseguro e incessantemente dinâmico da modernidade tardia. Embora a modernidade tenha sido moldada pela convicção iluminista de que a razão permitiria aos homens maior controle sobre os mundos natural e social, o desenrolar da sociedade moderna produziu um mundo fora de controle, permeado pela dúvida e por riscos potenciais.

2.2 Modernidade tardia: os contornos da ordem global

Quando autores como Giddens (1991, 1995, 2002), Beck (1995, 1999, 2002) e Bauman (1998, 2000) propõem que vivemos hoje numa nova fase da modernidade, estão assinalando que o próprio desenvolvimento da modernidade a conduziu a uma situação inteiramente nova. A reflexividade da sociedade moderna, na medida em que proporciona a revisão constante das convenções, das práticas e das formas de pensar, conduz a mudanças estruturais. Segundo Beck (1995, p.212), a reflexividade significa que a modernidade industrial se auto-alterou, não de forma calculada meticulosamente, desejada e processada politicamente, mas como decorrência de seu próprio desenvolvimento e dos rumos que tal desenvolvimento tomou. Nesse processo, “todas as instituições fundamentais (partidos políticos, sindicatos, princípios causais da responsabilidade na ciência e no direito, as fronteiras nacionais, a ética da responsabilidade individual, a ordem da família nuclear) perdem suas bases e sua legitimação histórica”.

A sociedade que surge da reflexividade, da autodestruição criativa da sociedade industrial é a sociedade do risco, da dúvida, bem diferente da sociedade

industrial, que pautada na concepção de razão iluminista, acreditava poder a tudo controlar e prever.

Giddens lança mão dos conceitos de desincorporação/reincorporação (1995) e de desencaixe/reencaixe (1991) para explicar o abandono do conteúdo tradicional ou costumeiro dos contextos locais de ação e a reorganização das relações sociais através de faixas de tempo e espaço. Esses duplos processos estão atrelados à leitura crítica que a modernidade faz sobre si mesma e que leva à recolocação de seus elementos em novas bases, agora globalizadas. A modernização reflexiva envolve essas duplas dinâmicas na medida em que representa o esforço silencioso de auto-crítica realizado pela sociedade industrial, que foi responsável por ampla transformação de seus elementos constituintes.

As transformações perceptíveis no âmbito da família (novos papéis e funções, revolução feminina e sexual), do Estado nacional (desterritorialização, relativização do poder e da soberania), do sistema produtivo (flexibilização, descentralização espacial, mecanização e automação) e do trabalho (especialização, subemprego, informalidade, e desemprego estrutural) revelam o processo de reincorporação ou de reencaixe de elementos que no transcorrer da primeira modernidade ou da sociedade industrial apresentavam outra fisionomia, outra estruturação, e que foram remoldados de acordo com os novos contornos adquiridos pela modernidade no fim do século XX.

O pano de fundo dessas transformações coincide com o período de expansão da globalização, momento no qual são postas em questão as insuficiências e antinomias da primeira modernidade, consolidando entre nós um novo capitalismo e um novo estilo de vida, muito diferentes daqueles das fases anteriores do desenvolvimento social.

Segundo Beck (1999), a globalização é o resultado do trajeto da modernidade que, por ser essencialmente dinâmica, desmanchou no ar a solidez que caracterizava a sociedade moderna até então. Faria (1999, p.59) dirá que o conceito de globalização tem sido usado para expressar e descrever um vasto e complexo conjunto de processos interligados. Processos como a crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política; a emergência de novas estruturas decisórias operando em tempo real e com alcance planetário; a transformação do padrão de comércio internacional; a desnacionalização dos direitos; a desterritorialização das formas institucionais e a descentralização das formas políticas do capitalismo; a uniformização das práticas comerciais no plano mundial; a desregulamentação dos mercados de capital; a volatilidade dos investimentos especulativos; as mudanças ocorridas na divisão internacional do trabalho e o aparecimento de uma estrutura político-econômica multipolar.

Enfatizará que a globalização vem sendo constituída há vários séculos e que o que marca a especificidade da atual globalização é a aplicação desse conceito a um “inérito processo de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações” (FARIA, 1999, p.62).

Para Castells (1999, p.49) a globalização é um processo orientado para a transformação da economia, da cultura e da sociedade, que torna instantâneos, no conjunto do planeta, os fluxos de comunicação, de tecnologias e de capital. Trata-se, para ele, de um processo historicamente novo porque foi somente nas últimas décadas que se constituiu um aparato tecnológico (telecomunicações, sistemas de informação interativos e transporte de alta velocidade em âmbito mundial, para pessoas e mercadorias) suficientemente articulado para possibilitar tal globalização e tal instantaneidade (tempo real).

Reconhecendo que a globalização envolve não apenas fluxos econômicos, mas também políticos, sociais e culturais, Beck (1999, p.27-31) propõe uma distinção:

- ⇒ Por *globalismo*, entende a preponderância do mercado mundial sobre todas as dimensões da sociedade. Trata-se da ideologia do neoliberalismo, cuja essência está na idéia de que a globalização liquida a distinção entre economia e política, dando forma a um mundo que se estrutura no livre mercado e a uma globalização que se reduz à dimensão econômica.
- ⇒ Por *globalidade*, designa o fato de vivermos numa sociedade de contornos mundiais. Significa o entrelaçamento de diversas formas econômicas, culturais e políticas, configurando uma diversidade sem unidade e um ambiente de convivência com a diferença.
- ⇒ Por *globalização*, deduz os processos em cujo andamento os Estados vêem a sua soberania, a sua identidade, as suas redes de comunicação, as suas chances de poder e as suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais.

Essa conceituação permite a percepção do processo de construção da sociedade mundial sob várias dimensões: globalização informativa, ecológica, econômica, da produção, do trabalho, da cultura e da sociedade civil. Tais dimensões, estando articuladas e mostrando-se irreversíveis, derrubam uma das principais premissas da primeira modernidade, qual seja: a idéia de que se vive e se interage nos espaços fechados e mutuamente delimitados dos Estados nacionais e de suas respectivas sociedades nacionais. Globalização, nesse sentido, está atrelada à experiência cotidiana da ação sem fronteiras nessas diversas dimensões.

Significa o assassinato da distância, o estar lançado a formas de vida transnacionais. Nessa experiência, os diferentes tempos nas diversas regiões do globo são compactados num único tempo mundial normatizado. O globo se torna denso e pequeno graças à conexão telecomunicativa entre os diversos pontos ou nós (BECK, 1999, p. 47-49).

Nesse sentido, a globalização envolve relações sociais e de poder politicamente organizadas, ainda que desvinculadas dos Estados nacionais. Permite a experiência da ação e da convivência acima das fronteiras. Edifica uma sociedade mundial que pode ser apreendida como a emergência de uma sociedade não-estatal. Tal característica abre ampla gama de possibilidades de ação política aos atores sociais e econômicos, porém, revela o desmonte do aparelho do Estado-nação.

A globalização, em suma, significa a superação da lógica nacional-estatal. Toda a arquitetura do pensamento, da ação e da vida dentro dos espaços e das identidades na sociedade do *container* social se desmancha com as várias dimensões da globalização, que, por sua vez, possibilitam o surgimento de novas alternativas de poder, de ação e de percepção da vida social. O tecido institucional da primeira modernidade é erodido, assim como a aliança histórica existente entre economia de mercado, Estado de bem-estar social e democracia.

As transformações no âmbito da produção, do mercado de trabalho, da família e do Estado personificam essa erosão das instituições modernas. Giddens (2001, p.28) fala em "instituições casca", pois continuamos a falar dessas instituições como se elas fossem iguais ao que foram no passado, entretanto, apenas a casca permanece, já que a sua essência se alterou profundamente. Beck (2000, p.21) fala em "instituições zumbi", assinalando a necessidade de contextualização, a fim de abarcar seus novos papéis e funções na sociedade. Com a globalização, essas instituições ganham novos contornos, que merecem ser destacados.

No plano da produção, assistiu-se à passagem do modelo fordista ao padrão de produção flexível. As economias de escala, as linhas de montagem, a produção em massa e a grande empresa estruturada nos princípios de integração vertical e de divisão social e técnica do trabalho foram sendo substituídas por um modelo de produção pautado em estoques reduzidos, no controle de qualidade total do processo produtivo, no maior envolvimento dos trabalhadores por meio do trabalho em equipe, iniciativa descentralizada, maior autonomia para tomada de decisões, recompensa por desempenho e administração horizontal.

Essas mudanças se concretizaram quando a demanda de quantidade e qualidade tornou-se imprevisível; quando os mercados ficaram mundialmente

diversificados e, portanto, difíceis de serem controlados; e quando o ritmo da transformação tecnológica tornou obsoletos os equipamentos de produção com objetivo único. As novas tecnologias permitiram a transformação das linhas de montagem típicas da grande empresa em unidades de produção de fácil programação que podem atender às variações do mercado e das transformações tecnológicas (CASTELLS, 2001, p.176).

O desenvolvimento das tecnologias da informação e da robótica tiveram papel central nas mudanças ocorridas no mundo do trabalho. Num ambiente que pode ser definido como pós-industrial, a fonte de produtividade e de crescimento reside na geração de conhecimentos, o que altera essencialmente o tipo de mão-de-obra utilizada.

As grandes plantas industriais inchadas de operários são substituídas por plantas mais flexíveis e descentralizadas, com número reduzido de trabalhadores altamente qualificados. O desemprego vai se tornando estrutural, sistêmico, e em contrapartida, surgem novas formas de contratação e de trabalho (inserção temporária ou autônoma, meio-expediente, terceirização, consultoria) que expressam a flexibilização. As possibilidades de construir planos de carreira para toda a vida e projetos profissionais bem delineados se tornam cada vez mais raras.

A família nuclear, patriarcal vem enfrentando grave crise nas últimas décadas. A abertura do mercado de trabalho às mulheres, os avanços tecnológicos que permitem um maior controle da gravidez e a articulação do movimento feminista num plano global, está alterando não só as bases dos relacionamentos entre homem e mulher, mas também a organização familiar (número de filhos, sistema de poder).

A crise da família patriarcal é alimentada pela ativação dos movimentos de liberação lésbico e gay. Tais movimentos lutam contra a repressão sexual e a heterossexualidade compulsória, o que leva à formação de novas identidades sexuais e formas de relacionamento.

Como forma de demonstrar a erosão da família patriarcal e nuclear, basta assinalar o aumento no número de adoções, de nascidos por fertilização, de crianças vivendo apenas com um dos pais, de famílias encabeçadas por mulheres, de famílias recombinadas e de casais unidos sem legalização (CASTELLS, 2001a, p. 261-262).

A nova fisionomia adquirida pelos Estados diante das pressões globalizadoras serão analisadas mais detalhadamente adiante. Por ora, pode-se mencionar que o processo de globalização e a radicalização do liberalismo ferem a autonomia e a soberania estatais e questionam sua atrelagem ao território e à

nação, implicando na gradativa desestabilização de suas estruturas jurídicas, políticas e institucionais.

É importante mencionar que a globalização não é um fenômeno homogêneo e orientado apenas para uma direção universalizante. A inserção dos países e regiões é plural e desigual, o que acaba por gerar uma situação de assimetria entre os poderes adquiridos pelos diversos atores.

De maneira esquemática, Dupas (2005, p.27) agrupa os atores do jogo global em três áreas de atuação:

A área do capital (atores da economia global, incluindo corporações, sistema financeiro, associações empresariais, acionistas), a área da sociedade civil (indivíduos e organizações sociais não-governamentais), e a área do Estado (Executivo, Legislativo, Judiciário, partidos políticos e instituições internacionais). Cada uma dessas áreas envolve uma grande quantidade de grupos e subgrupos, representando múltiplos interesses.

Para ele, a autonomia dos Estados nacionais é hoje questionada ao mesmo tempo pelos atores econômicos e pela sociedade civil mundial. Se por um lado os Estados são pressionados pelas exigências de um Estado minimalista e pela desregulamentação dos mercados, por outro, são pressionados pela sociedade civil, que deseja maior proteção, seguridade e regulamentação.

No transcorrer da modernidade simples, o jogo nacional-global contava com esses mesmos atores, porém era dominado por regras de direito internacional que partiam do pressuposto histórico de que os Estados eram soberanos. Quando o processo de modernização se intensifica e a globalização abarca todo o mundo, essas regras tendem a ser progressivamente contestadas. É no momento em que a soberania estatal é posta em xeque, que os atores econômicos se transnacionalizam e que a sociedade civil se mundializa. Dessa forma,

No pós-globalização os Estados deixam de constituir-se nos atores mais relevantes da ação coletiva e não regulam os sistemas de regras do jogo da ação política que definem e modificam os cenários das ações coletivas. O novo jogo despreza as fronteiras e é extremamente imprevisível (DUPAS, 2005, p.36).

Mas a globalização não é apenas mundialização, uniformização, unificação ou generalização de práticas, modelos, gostos e tendências. Ela está relacionada a isso, mas também está atrelada à redescoberta, à valorização e à defesa das culturas e identidades locais. Para Beck (1999, p.96-100), não há contradição entre esses dois processos, mas um movimento dialético que pode ser exposto através dos pares: global x local ou globalização x localização.

A tendência globalizante pode ser percebida no esforço de constituição de uma economia e uma sociedade mundiais. Esse processo é facilitado pelas

tecnologias da informação e comunicação, pelos transportes e pela internacionalização da produção, que acabam por globalizar um mesmo modo de vida, pautado por valores econômicos e mercantis.

A outra tendência, que aponta para a localização, para o relativismo, remete-nos para a exacerbação do comunitarismo, a demarcação de identidades e a revalorização de localismos subnacionais. Os indivíduos e grupos já não se identificam com o Estado nacional ou com a nação, mas com outro tipo de comunidade, ligada à religião, gênero, etnia, orientação sexual etc (ALVES, 2005, p.53).

A dialética presente no processo de globalização permite que ela produza não só conexões e espaços transnacionais e sociais, mas também a revalorização das culturas locais. A vida e as ações cotidianas, embora localizadas, são direcionadas e feitas a partir do reconhecimento dessa transnacionalidade, da sensação de que vivemos numa grande aldeia planetária.

Globalidade denomina o fato de que, daqui para a frente, nada que venha a acontecer em nosso planeta será um fenômeno espacialmente delimitado, mas o inverso: que todas as descobertas, triunfos e catástrofes afetam a todo o planeta, e que devemos redirecionar nossas vidas e ações em torno do eixo global-local (BECK, 1999, p.31).

2.3 Direitos humanos, modernidade tardia e globalização

Resta, agora, analisar as dificuldades que a radicalização da modernidade e a globalização acarretam à efetivação dos direitos humanos.

Alves (2005, p.22) salienta que sempre existiram ameaças aos direitos humanos, decorrentes, historicamente, de políticas de poder, do arbítrio autoritário, de preconceitos arraigados e da exploração econômica. Contudo, outras ameaças são – ou se apresentam – como novas, características do período em que vivemos. Mais difíceis de combater do que as ameaças tradicionais, os novos fatores contrários aos direitos humanos, acham-se, segundo o autor, embutidos nos efeitos colaterais do anti-universalismo pós-moderno do mundo contemporâneo e da globalização econômica.

A crença na razão universalista permitiu que a modernidade estabelecesse grandes narrativas, com a pretensão de direcionar a humanidade a partir de certos princípios que se julgava serem universais. A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi construída a partir desse referencial, uma vez que reconheceu uma série de direitos inerentes à pessoa humana. É preciso ressaltar que tanto a noção de indivíduo, quanto a de direito que se procurava universalizar em 1948 são oriundas do ocidente. Esse fato pode explicar as controvérsias instauradas entre socialistas e capitalistas: os primeiros não aceitavam a

proclamação do direito à propriedade, enquanto os segundos desagradavam-se com o estabelecimento de direitos econômicos e sociais. Para além dessa disputa, os muçulmanos não admitiam o reconhecimento da igualdade entre os sexos e a proibição de castigos cruéis.

Apesar dos diferentes pontos de vista, a declaração foi adotada enquanto parâmetro universal. A acusação de que se tratava de um produto do ocidente foi se perdendo aos poucos, na medida em que o discurso dos direitos humanos foi compondo as consciências nacionais – auxiliando nos processos de descolonização e de erradicação do *apartheid* - e que os países do globo foram aderindo aos pactos subseqüentes, inspirados nos princípios de 1948. A aceitação da declaração e a promoção dos direitos humanos foram se tornando peças-chave da manutenção da legitimidade governamental, tanto nacional quando internacional.

No período imediatamente posterior à guerra fria, outra declaração seria adotada, mediante consenso internacional, e significaria um passo importante rumo à universalização dos direitos humanos.

A Declaração de Viena inscreve os direitos humanos entre os temas globais, não havendo mais justificativa para a afirmação de que se trata de noções ocidentais. Foi o momento no qual os direitos humanos se estenderam por todo o mundo, sintonizados com as forças globalizadoras.

O fato de ter sido adotada por consenso tornou necessária a relativização de alguns pontos. Assim, o artigo 5º assinala que as “particularidades nacionais e regionais devem ser levadas em consideração, assim como os diversos contextos históricos, culturais e religiosos”. A ambigüidade do texto desse artigo foi necessária em 1993 para se obter o consenso internacional. Esse gesto, um tanto pós-moderno, sinaliza o “fim” das grandes narrativas e a consideração de razões específicas, ou a relativização das verdades (ALVES, 2005, p.32). Nesse sentido, abre-se caminho para o reconhecimento de histórias localizadas, ou de universalismos contextuais, o que permite o surgimento de versões diferentes de direitos humanos (BECK, 2000, p.153). A radicalização da modernidade permite a consideração de vários universalismos, rompendo com o universalismo absoluto da modernidade.

Dessa forma, Beck (2000, p.153-156) dirá que o ocidente estabeleceu o discurso dos direitos humanos como sendo universal. Mas esse discurso, embora com pretensões universais, reflete a universalidade e a visão do ocidente. Para que a idéia dos direitos humanos faça parte de outras culturas, regiões, tradições e religiões, torna-se necessário que cada uma delas construa sua própria leitura ou versão dos direitos humanos, tendo em vista seus próprios referenciais históricos, sociais e políticos. Claro que essa postura não pode tolerar o desrespeito aos

direitos humanos, criando um relativismo mal-compreendido. A abertura a uma multiplicidade de concepções e o reconhecimento da incompletude das culturas singulares (SANTOS, 1997) são as bases para o diálogo intercultural, fazendo com que a concepção ocidental dos direitos humanos se torne uma concepção multicultural.

O resultado desse processo é a criação de micronarrativas, múltiplas e fracionadas. Se essas micronarrativas estiverem apoiadas num processo de demarcação rígida de diferenças ou de identidades e culminar no fechamento de cada cultura em torno de seus próprios referenciais, única e exclusivamente, o diálogo intercultural não se estabelecerá e, pelo contrário, haverá o apego à fundamentalismos radicais, que podem conduzir ao paradigma do mútuo aniquilamento ou ao desprezo à diferença, claramente desfavoráveis à promoção dos direitos humanos (ALVES, 2005, p.15). Mas se as micronarrativas forem tomadas como incompletas e se se reconhecer no outro a possibilidade de enriquecimento dos próprios referenciais, então, uma concepção multicultural poderá brotar (SANTOS, 1997).

Nesse sentido, Santos (1997) propõe que no ambiente da modernidade tardia – que revela a fragmentação das verdades e, concomitantemente, um processo de mundialização que possibilita muitos meios de estabelecimento de contato – devemos nos esforçar por instalar um diálogo intercultural, pois dele poderá brotar uma concepção mestiça de direitos humanos, que poderá dar corpo a uma política cosmopolita de direitos. Só assim os direitos humanos poderão se tornar um mínimo denominador comum em todo o globo.

Embora a aposta no cosmopolitismo revele possibilidades favoráveis à expansão do discurso dos direitos humanos em todo o mundo, os efeitos colaterais da globalização econômica estão colocando em xeque conceitos importantes do direito positivo, bem como noções vigentes desde a revolução francesa, tais como a de soberania e de cidadania.

Integrando mercados e propiciando a intensificação da circulação de bens, serviços, capitais, tecnologias, culturas e informações em escala planetária, a globalização levou as estruturas hierarquizadas das atividades empresariais a se transformarem em organizações sob a forma de redes; criou novos instrumentos financeiros; tornou ineficazes as normas e os mecanismos processuais tradicionalmente utilizados pelo direito positivo para dirimir conflitos; redefiniu o tamanho, o peso e o alcance das funções e papéis do Estado; conduziu a novas formas de ação política e a novos modelos de legalidade; tornou as identidades mais instáveis, transitórias e multiformes; generalizou e acentuou os contrastes entre pobreza e riqueza; acelerou a superação de conceitos vigentes; generalizou

termos e argumentos da economia e disseminou tecnologias baseadas em critérios e valores como eficiência, competitividade e acumulação (FARIA, 1999, p.7-8).

Nesse sentido,

Em vez de uma ordem soberanamente produzida, o que se passa a ter é uma ordem crescentemente recebida dos agentes econômicos (...) Esta ordem tende a transcender os limites e controles impostos pelo Estado, a substituir a política pelo mercado como instância máxima de regulação social (FARIA, 1999, p.35).

Um dos efeitos dessa nova ordenação é o enfraquecimento do Estado. Seja por insuficiência de recursos, seja por recomendações impositivas das instituições financeiras internacionais, os Estados são levados à desmontagem gradativa de sua rede de garantias e de segurança social. A busca obsessiva por eficiência faz aumentar continuamente o número dos que por ela são marginalizados. Com a mecanização, a informatização e a racionalização da produção, o trabalho não-especializado torna-se supérfluo e o desemprego, sistêmico. É exatamente no momento em que as parcelas das populações nacionais excluídas do sistema produtivo mais precisam da segurança do Estado que este enfrenta a relativização de sua soberania e a desmontagem de seu aparato institucional, o que leva ao abandono da concepção de direitos econômicos e sociais.

Nesse contexto, o pobre é responsabilizado por sua pobreza. Já as classes abastadas se isolam em sistemas de segurança privada. É possível diferenciar os ricos globalizados, isto é, os inseridos na vida econômica, que gozam de poder aquisitivo para viver as infinitas possibilidades desvendadas pela globalização; dos pobres localizados, não-integrados à vida global, que alimentam os bolsões de miséria. "Alguns homens habitam o globo, outros estão acorrentados aos seus lugares de origem. O que para um representa livre escolha, para outro é um impiedoso destino" (BECK, 2000, p.105). A lógica mercantil dominante, longe de produzir sentimentos de solidariedade, faz com que os pobres e os desempregados sejam encarados com desconfiança, o que acarreta a anulação dos direitos civis.

A própria idéia de cidadania e de direitos políticos perde substância diante do enfraquecimento do Estado. Incapazes de servir como instrumento para a conquista de direitos econômicos e sociais, os direitos políticos perdem o seu principal atrativo para a maioria das pessoas (ALVES, 2005, p.27-28; 211-212).

O discurso dos direitos humanos deixa de ser conduzido de forma unificada, o que significa a ruína do grande feito de Viena, que exaltou a indivisibilidade, a interdependência e o inter-relacionamento dos direitos. A desestabilização do aparelho estatal, a subtração de sua soberania e o predomínio da racionalidade mercantil promovidos pela transnacionalização dos mercados dificultam o estabelecimento de políticas que considerem o indivíduo integralmente: enquanto

pessoa e como sujeito político, social e econômico. A desigualdade social que exclui e marginaliza nos faz voltar à crítica marxiana, que enfatizava a impossibilidade do indivíduo vivenciar em sua plenitude os direitos civis e políticos quando não lhe tinha garantido o acesso a mínimas condições de sobrevivência, trazidas com o gozo dos direitos sociais e econômicos.

Durante a modernidade, a regulação da economia pelo Estado de direito foi o fator básico para a efetivação dos direitos humanos, tanto civis, quanto políticos e sociais. Historicamente, ser um sujeito de direito estava relacionado à capacidade de participar, igualmente em relação aos demais, de uma mesma comunidade. A globalização econômica, na medida em que desestabiliza o aparato institucional estatal e se estrutura sobre a competição e a desigualdade, fere a noção moderna de direitos humanos, instaurando uma situação de insegurança, de incerteza e de falta de garantias, que é bem compatível com o neoliberalismo imperante.

Se a desregulamentação da economia, a revogação dos monopólios públicos, a abertura comercial e a inserção das economias periféricas e semi-periféricas nos mercados globais abriram caminho para ganhos expressivos de produtividade e competitividade, no plano social elas modificaram as condições estruturais dos padrões de trabalho e levaram ao fim das políticas de emprego, seguridade pública e bem-estar social; no plano político, à internacionalização das decisões e ao déficit de legitimidade dos processos deliberativos da democracia representativa; no plano jurídico, à desconstitucionalização e deslegalização dos direitos sociais; e, no plano institucional, à alterações paradigmáticas tanto no arcabouço do direito positivo quanto nas competências e no alcance da jurisdição dos tribunais (FARIA & KUNTZ, 2002, p.8).

No que diz respeito ao direito positivo, Faria (1999, p.13) sustenta que a globalização econômica relativiza seus conceitos, categorias e princípios mais importantes, tais como: legalidade, equilíbrio dos poderes, hierarquia das leis, direitos subjetivos, igualdade formal, segurança e certeza. Tem-se um ambiente de exaustão paradigmática do pensamento jurídico, pois seus elementos já não conseguem explicar satisfatoriamente as dinâmicas contemporâneas. Diferente do cenário anterior, protagonizado por Estados nacionais, há, hoje, uma infinidade de atores, lógicas, racionalidades e procedimentos que se inter cruzam e ultrapassam as fronteiras tradicionais, muitas vezes ignorando as identidades nacionais e seus fluxos. O processo de transnacionalização dos mercados põe em xeque, portanto, a engrenagem institucional forjada em torno do Estado-nação soberano e do direito positivo pautado na certeza jurídica.

O Estado não desaparece, mas já não consegue estabelecer e realizar seus objetivos exclusivamente por si e para si próprios, descobrindo-se materialmente limitado em sua autonomia decisória, o que compromete as condições efetivas de

implementação de políticas monetárias, fiscais, cambiais e previdenciárias de modo independente. Assim, o âmbito da economia cada vez mais se impõe sobre o debate público e as agendas governamentais.

Nesse cenário, o direito positivo enfrenta um dilema: se optar por permanecer preocupado com sua integridade lógica e com sua racionalidade formal corre o risco de não acompanhar a dinâmica dos fatos, tornando-se ineficaz, desprezado e ignorado. Se se deixar seduzir pelo cenário e tentar controlar e disciplinar todos os setores da vida social, econômica e política, substituindo a preocupação com a sua unidade dogmática pela ênfase a uma eficiência instrumental, corre o risco de ser desfigurado como referência normativa (FARIA, 1999, p.9). A escolha da segunda opção impõe ao direito positivo a exigência da reflexividade, que dará corpo a um direito flexível, plural e em constante processo de mutação e revisão.

Na tentativa de acolher uma pluralidade de pretensões contraditórias e excludentes, o ordenamento jurídico do Estado perde seu caráter de previsibilidade, certeza e segurança para se tornar múltiplo, heterogêneo e provisório (FARIA, 1999a, p.13). Nesse clima de flexibilidade, as organizações financeiras e empresariais ampliam exponencialmente a produção de suas próprias regras, fazendo do Estado apenas um facilitador, um agente que estabelece premissas para decisões, facilita entendimentos e estimula negociações.

Após tudo o que foi exposto, torna-se mais fácil compreender o dilema enfrentado pelos direitos humanos na era da globalização. Teoricamente, os direitos humanos não apresentam desgaste. São vocalizados por todos os atores globais, estão em todas as mesas de discussões, sua bandeira é erguida por todos os movimentos sociais, inúmeras reuniões e fóruns são organizados e várias declarações e pactos são forjados para aprimorá-los. De toda essa discussão global, surgem novas expectativas de direitos, que refletem exatamente as transformações pelas quais passamos. Esses novos direitos estão sintonizados com o ambiente global de relações que se descortina atualmente. A grande questão a ser resolvida está ligada à criação de meios também globais de salvaguardá-los.

Os avanços tecnológicos e as pesquisas em biotecnologia estimulam as demandas por direito à integridade do patrimônio genético individual, pelo direito à privacidade e pelo direito de viver num ambiente equilibrado e sustentável. As catástrofes ecológicas vem recentemente suscitando demandas pelos direitos dos refugiados de desastres naturais⁷. Do mesmo modo, o reconhecimento de que vivemos numa sociedade informacional tem despertado demandas em torno do

⁷ Folha de São Paulo, Sinapse. Data: 29/11/2005.

direito à informação⁸. Nesse sentido, a reflexividade atinge também os direitos humanos, levando-os a um processo de constante revisão e complementação.

A globalização, na medida em que restringe as distâncias, permite maior diálogo entre as várias regiões do globo, dando forma a uma opinião pública mundialmente sintonizada com a promoção dos direitos humanos. Do mesmo modo que as ações tomadas em favor dos direitos humanos se tornam de conhecimento mundial, as violações e, com elas, a indignação também se globalizam.

Porém a grande dificuldade a ser enfrentada pelos direitos humanos diz respeito à sua prática. A fixação de valores mercantis como parâmetros para as relações humanas inviabiliza a efetivação dos direitos, pois o indivíduo cliente e consumidor substitui o indivíduo enquanto sujeito de direito. Da mesma forma, a recolocação dos Estados nacionais no sistema-mundo fez com que estes perdessem autonomia decisória e se tornassem vulneráveis a opções feitas em outros lugares e de acordo com a lógica da eficiência mercantil imperante. Os direitos humanos, na medida em que estão envolvidos com a construção de uma convivência pacífica e democrática a partir de um referencial igualitário, ficam deslocados.

É esse descompasso entre os discursos e as possibilidades práticas de promoção dos direitos humanos que levou Zizek (ALVES, 2005, p.141) a afirmar que "a normatividade emergente para os direitos humanos é a forma em que aparece seu exato oposto". Analisando a intervenção militar da OTAN em Kosovo em 1999 e a intervenção dos Estados Unidos no Iraque em 2003, Alves reitera a posição de Zizek, pois se a normatividade emergente justifica e legitima ações bélicas em nome da salvaguarda dos direitos humanos, o resultado não é a sua promoção, mas seu exato oposto, ou seja, a desproteção, a barbárie e a violação de direitos. Da mesma forma, a declaração de uma "guerra contra o terror" acirra disputas e aguça o clima de instabilidade, suspeita e intolerância, nada favoráveis à promoção dos direitos humanos.

Reconhecendo que as dificuldades de realização dos direitos humanos estão relacionadas ao desgaste das forças políticas dos Estados nacionais diante da globalização, propõe-se analisar mais detalhadamente como está se processando a desmontagem do aparato institucional estatal. Para isso, será preciso melhor compreender as estruturas que compõe o Estado de bem-estar social e assinalar como a radicalização do liberalismo e a globalização condicionam sua desestabilização. Por fim, cabe refletir como essa relativização dos poderes do Estado afeta as políticas de direitos humanos.

⁸ Entrevista com Valéria Bittencourt, Associação para o Progresso das Comunicações, realizada em 18/06/2005. Disponível em www.rets.org.br.

CAPÍTULO 3

ESTADO NACIONAL, GLOBALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

3.1 Do Estado Liberal ao Estado de bem-estar social

A articulação entre Estado e nação nos remete ao contexto histórico, social e político do final do século XVIII. Apesar dessa constatação, é possível afirmar que já na antiguidade romana existia a idéia de nação (*natio*), que estava relacionada a comunidades integradas basicamente por assentamento e vizinhança, em termos espaciais ou geográficos, e por língua, costumes e tradição comuns, em termos de unidade histórica ou cultural, porém não organizadas sob formas estatais, com unidade formal e política. Da mesma forma, o conceito de Estado indica um padrão específico de ordenamento político que começou a adquirir corpo a partir do século XIII, com a expansão urbana e comercial e com os conflitos entre Igreja, monarcas e burguesia mercantil em torno da unificação de estruturas de poder territorialmente fragmentadas e da aplicação de regras de direito válidas para todos os habitantes (FARIA, 1999, p.16-17).

A sobrevivência paralela ou desconexa entre Estado e Nação deixará de existir no fim do século XVIII, quando serão constituídos os Estados nacionais modernos. Cada Estado, com seu aparato burocrático, institucional e jurídico, passará a estar ligado a uma nação, ou seja, a um agrupamento humano com origem, cultura e história comuns e a exercer poder nos limites das fronteiras dessa nação. Em se tratando de um período imediatamente posterior às revoluções burguesas (inglesa, norte-americana e francesa), quando se dá a inversão de perspectiva que faz com que os súditos se tornem cidadãos, a idéia de nação também se remete à de cidadania, posto que os indivíduos, "cidadãos nacionais", portam o direito de compartilhar e participar da elaboração das leis, da construção das instituições governamentais e de sua condução. É nesse momento, portanto, que a nação passa a ser identificada como fonte de soberania, ou seja,

como conseqüência concreta do direito de uma dada comunidade ou de um povo de se autodeterminar politicamente e de fazer valer, dentro de seu território, a universalidade de suas decisões; como o resultado objetivo da capacidade de uma sociedade historicamente integrada de se constituir livremente e de se organizar de modo independente (FARIA, 1999, p.17).

Segundo Habermas (1995), a fusão do Estado com a nação permitiu o surgimento de uma identidade coletiva que levou à transformação do Estado moderno numa república democrática. A autoconsciência nacional do povo

proporcionou o contexto cultural que facilitou a ativação política dos cidadãos. A consciência de pertencer à mesma nação e de compartilhar destinos comuns é que fez com que pessoas distantes, espalhadas em amplos territórios, se sentissem politicamente responsáveis umas pelas outras.

Num momento posterior aos conflitos religiosos, o poder político se tornou secularizado. Soma-se a isso a declaração de direitos aos indivíduos, que os transformou em sujeitos políticos. O resultado dessas mudanças foi o surgimento de uma nova fonte secular de legitimação do poder estatal: a soberania popular. Essa nova forma de legitimação só pode ser compreendida adequadamente quando articulada à idéia de cidadania, pois quando os indivíduos ostentam o *status* de cidadãos, têm o direito de se colocar a serviço da preservação da nação e do Estado a ela atrelado.

O Estado nacional surge em evidente consonância com os propósitos capitalistas, na medida em que se estrutura enquanto poder soberano investido da tarefa de proteger os direitos individuais, especialmente o direito à propriedade. Tal Estado mina o caráter divino da legitimação dos poderes reais, promove a secularização da política, institui uma série de direitos e liberdades individuais, ativa a participação do povo nos destinos da comunidade política e garante amplo espaço para a realização econômica dos negócios da burguesia emergente.

Trata-se de um Estado formado por um aparato administrativo legalmente constituído, que monopoliza os meios legítimos de violência, preserva sua autonomia interna e externa, detém autoridade política para manter a lei e a ordem dentro das fronteiras de seu território bem como para defender a integridade de suas fronteiras frente ao cenário externo. Em vista da diferenciação institucional que existe entre as funções políticas e econômicas, o Estado e a sociedade dependem mutuamente um do outro: "O Estado administrativo é dependente dos impostos, enquanto a economia de mercado se apóia em garantias legais, regulamentações políticas e no fornecimento de infra-estrutura" (HABERMAS, 1995, p.88).

Após a Revolução Francesa, a burguesia assume o poder do Estado. No transcorrer do século XIX, o Estado nacional se organizará sob moldes liberais, compatíveis com os interesses mais imediatos das classes burguesas. Deve-se mencionar que o liberalismo era a doutrina que orientava as atividades e o ideário burgueses já desde o século XVIII, quando surgem as teorizações dos fisiocratas e dos economistas políticos.

O liberalismo apresentava-se como ideologia revolucionária na medida em que punha abaixo quaisquer resquícios do sistema feudal. Defendia ampla liberdade aos capitais privados e acreditava que se as atividades econômicas seguissem seu

curso natural, sem impedimentos fiscais ou legais, elas terminariam por promover, por si só, a distribuição da riqueza acumulada. As demandas do liberalismo econômico colidiam de frente com o pensamento mercantilista dos governos europeus – caracterizado pelo intervencionismo estatal, protecionismo diante do comércio exterior e ênfase no aumento de reservas de metais preciosos – que impedia a livre circulação de mercadorias e a livre competição no mercado internacional. Esse pensamento havia sido útil a uma fase muito inicial do desenvolvimento do capitalismo, mas agora a burguesia passava a percebê-lo como obstáculo à expansão que buscava.

O Estado que ganha corpo a partir das formulações liberais e que se estruturará ao longo do século XIX deveria apenas manter a ordem natural pela qual a vida econômica se realizava, limitando-se a assumir o papel exclusivo de guardião da propriedade privada e de garantidor da liberdade econômica. Essa liberdade de circulação e de acumulação adquirida pelos capitais privados, associada à produção industrial permitiu a expansão dos mercados e o restabelecimento da divisão internacional do trabalho. A visão marxiana de que o Estado não passava de um aparelho repressivo dominado pelos capitalistas que, portanto, o utilizavam para seus fins imediatos, parece factível se se levar em conta a ausência de políticas sociais públicas, o aspecto meramente formal dos direitos civis e políticos declarados e o caráter apenas regulador e não interventor do Estado na economia e na riqueza produzida.

O desenvolvimento do capitalismo industrial resultaria no adensamento e na organização da classe trabalhadora, que passaria a exigir a expansão dos direitos de participação política e maior seguridade social nos momentos de crise econômica. A formação de partidos socialistas na segunda metade do século XIX conduziu ao envolvimento em disputas eleitorais. Inicialmente, os socialistas almejavam vencer a burguesia em seu próprio jogo, ou seja, utilizar a democracia participativa como estratégia para alcançar o socialismo. Mais tarde, passaram a defender a democracia como um princípio básico da futura sociedade socialista e não mais apenas como um instrumento para se chegar a ela.

Mas a chegada ao poder não seria tão fácil. Os partidos socialistas precisariam escolher, no início do século XX, entre ser um partido homogêneo em termos de apelo a uma classe, mas condenado à perpétua derrota eleitoral, pois que nada garantia que todos os trabalhadores votariam em seu partido e muitos nem sequer compreendiam a causa socialista; ou ser um partido que dilui seu caráter de classe, tornando-se de massas, a fim de vencer as eleições, mesmo que isso significasse lutar por objetivos que abarcassem os interesses de toda a nação (PRZEWORSKI, 1995, p.39).

A escolha da segunda opção alteraria a própria visão socialista da política, encarada agora não como reflexo dos interesses de classe, mas segundo um processo de definição do bem-estar coletivo de todos os membros da sociedade. Nesse sentido, os social-democratas não conseguiram fazer das eleições um instrumento da revolução socialista e passaram a priorizar, quando no poder, a realização de reformas imediatas que fossem capazes de melhorar as condições de vida dos homens, além de servirem como etapas rumo ao socialismo.

Até 1930, o partido social-democrata não tinha política econômica própria, mantendo-se apenas como crítico do capitalismo, defensor do socialismo e da nacionalização dos meios de produção. Pouco depois, descobriu em Keynes uma política econômica que poderia se encaixar aos seus interesses enquanto partido. De vítima dos ciclos econômicos, o Estado se tornaria uma instituição por meio da qual a sociedade poderia regular as crises a fim de manter o pleno emprego. Nesse momento, o partido abandona a idéia de nacionalização dos meios de produção e define seu papel como sendo o de modificar a interação das forças de mercado. Essa nova política econômica justificava o papel governamental da social-democracia e especificava diversas reformas que podiam ser implementadas com êxito dentro dos limites do capitalismo, além de garantir ao partido uma plataforma eleitoral bem-sucedida. A desigualdade de renda era agora permitida, tendo o Estado a tarefa de abrandá-la por meio de políticas sociais. O reformismo é abandonado, assim como sua relação com a construção de uma sociedade socialista.

A passagem do Estado liberal para o Estado de bem-estar social reflete as próprias necessidades de realização do capitalismo, quando as sucessivas crises e, principalmente a de 1929, apontaram para a necessidade de mais planejamento e regulação. Essa transição está inserida em outro plano, se se pensar que ela significa mais uma etapa da construção e da consolidação do Estado moderno. A social-democracia, percebendo a dificuldade de ser governo e encontrando uma política econômica que possibilitava certo controle da base produtiva, assim como da implementação de políticas sociais, abandona a idéia de revolução e o programa máximo do socialismo, adotando como seu objetivo a constituição de uma sociedade mais justa, mais democrática e mais equilibrada, com o que se atenuaria progressivamente o capitalismo.

O colapso do liberalismo – que tem como expressão maior a crise de 1929 – impôs à agenda dos governos ocidentais a necessidade de conferir prioridade às questões sociais. Entre os perigos da não adoção dessa perspectiva estava a radicalização da esquerda e da direita, que eram demasiado ameaçadoras. Embora medidas tenham sido tomadas pelos países ocidentais no sentido de estabelecer um

Estado de caráter social durante o período entreguerras, somente depois da Segunda Guerra Mundial é que esse Estado será plenamente estruturado.

A sociedade emergente no pós-guerra, de forma global, caracterizou-se pela aceleração do crescimento econômico, expresso por um *boom* industrial sustentado em avanços de pesquisa científica aplicados nos setores produtivos. Nesse momento, o padrão de desenvolvimento do capitalismo ocidental é reformulado à luz do modelo americano iniciado pelo *New Deal*, que tem inspiração keynesiana. A interdependência gradual dos mercados, combinada a um Estado que assume cada vez mais tarefas econômicas e sociais, possibilitou o grande salto (PADRÓS, 2000, p.236).

Segundo Hobsbawm (2001b p.264-265), a reestruturação e a reforma do capitalismo associadas ao avanço do processo de globalização e de internacionalização da economia foram fundamentais para esse período de crescimento:

A reforma produziu uma "economia mista", que ao mesmo tempo tornou mais fácil aos Estados planejar e administrar a modernização econômica e aumentou enormemente a demanda. As grandes histórias de sucesso econômico em países capitalistas no pós-guerra são histórias de industrialização sustentadas, supervisionadas, orientadas e às vezes planejadas e administradas por governos (...)

A globalização multiplicou a capacidade produtiva da economia mundial, tornando possível uma divisão do trabalho internacional muito mais elaborada e sofisticada. (...) O comércio mundial de manufaturas multiplicou-se por mais de dez em vinte anos após 1953.

Forjou-se, nesse momento, um casamento entre liberalismo econômico e democracia social, assentado na prática do planejamento econômico. Essa união fora necessária devido aos riscos políticos e sociais de um avanço do comunismo ou de um ressurgimento da extrema direita. Os partidos socialistas e os movimentos trabalhistas se enquadraram no capitalismo reformado, posto que não tinham alternativas a ele e lhes parecia conveniente o estabelecimento de um regime que reconhecia a importância da classe trabalhadora e das aspirações social-democratas.

3.2 Welfare State: diversas posições em jogo

Diversos autores têm se esforçado em compreender as bases de sustentação do Estado de bem-estar social. De modo breve, tentar-se-á esquematizar algumas posições sobre o processo de construção e de consolidação desse Estado.

Giddens (1995, p.156) procura descrever os fatores estruturais que sustentam o Estado de bem-estar social. Segundo o autor, em primeiro lugar, as

instituições previdenciárias têm seu início no esforço de criar uma sociedade na qual o trabalho, no sentido de trabalho assalariado na indústria, tivesse um papel central e definidor. Em segundo lugar, o Estado de bem-estar social sempre foi um Estado nacional, e essa ligação está longe de ser uma coincidência. Um dos principais fatores que impelem o desenvolvimento dos sistemas previdenciários tem sido o desejo, por parte das autoridades governamentais, de promover a solidariedade nacional. Desde seus primeiros momentos, os sistemas previdenciários foram elaborados como parte de um processo mais generalizado de construção do Estado. Falar em Estado de bem-estar significa falar em Estado-nação. Em terceiro lugar, o Estado de bem-estar social, desde as suas origens, esteve preocupado com a administração da insegurança e do risco. Seguro refere-se a qualquer esquema de administração de risco orientado para o enfrentamento de um futuro aberto, um meio de lidar com acasos.

Offe (1984) também reconhece que a função primária do Estado de bem-estar social é cobrir riscos e incertezas aos quais estão expostos os trabalhadores assalariados na sociedade capitalista. Mas esse modelo de organização do Estado surtiu efeitos indiretos e de igual importância: reduziu os motivos e as razões do conflito social e tornou mais aceitável a existência do trabalho assalariado ao eliminar parte do risco que resulta da imposição da forma mercadoria ao fator trabalho.

O acordo de classe firmado entre Capital e Trabalho pressupõe, portanto, que cada classe deve levar em consideração os interesses da outra:

os operários, a lucratividade, porque somente um nível de lucro e de investimento razoável garantirá o emprego futuro e o aumento da renda, e os capitalistas, os salários e as despesas do *Welfare State*, porque são eles que garantirão uma demanda efetiva e uma classe operária saudável, bem treinada, sem problemas de moradia e feliz (OFFE, 1984, p.373-374).

Segundo Przeworski (1988, p.34), o compromisso keynesiano consistiu em um programa dual: "pleno emprego e igualdade", onde o primeiro termo significava regulação do nível de emprego pela administração da demanda, particularmente dos gastos do governo, e o último consistia na malha de serviços sociais que constituíam o "estado de bem-estar".

Ao analisar os Estados de bem-estar europeus, Rosanvallon (1997) assinala que a origem desse modelo deve ser buscada no próprio Estado moderno. Este surge como Estado protetor, responsável pela garantia da propriedade privada e das liberdades individuais no âmbito nacional. Para o autor, é desse Estado protetor que brota o Estado providência do século XX, mais complexo por que não tem apenas por função proteger a vida ou a propriedade, mas garantir ações positivas (de redistribuição de renda, de regulamentação das relações sociais, de

responsabilização por serviços coletivos). Aos acasos da caridade ou da providência religiosa, sucedem-se as regularidades e as certezas do Estado.

O Estado de bem-estar social, então, está ancorado na idéia de controle, de organização e de regulação. Trata-se da articulação de um compromisso entre capital e trabalho, pelo qual os capitalistas aceitavam direcionar parte dos lucros às atividades produtivas, gerando empregos, e os trabalhadores se comprometiam em manter suas reivindicações dentro de limites que não afetassem os lucros e em aceitar as regras de funcionamento do sistema.

Tratava-se de um pacto aceitável para todos os lados. Os patrões, que pouco se incomodavam com altos salários num longo *boom* de altos lucros, apreciavam a previsibilidade que tornava mais fácil o planejamento. A mão-de-obra recebia salários que subiam regularmente e benefícios extras, e um Estado previdenciário sempre mais abrangente e generoso. O governo conseguia estabilidade política, partidos comunistas fracos e condições previsíveis para a administração macroeconômica que todos os Estados então praticavam (HOBBSAWN, 2001b p.277).

Não haveria mais luta de classes, mas a implantação de políticas e seguros sociais em favor da harmonia e do equilíbrio entre as classes. O Estado aparece como mediador das relações sociais, como árbitro do jogo.

O cruzamento das propostas keynesianas com o gradual afastamento do movimento socialista de alternativas revolucionárias conduziu os partidos social-democratas ao objetivo de gerenciar a economia capitalista, limitando-se a combater seus efeitos sociais negativos. Ou seja, através do Estado, desenvolver programas sociais, garantir o pleno emprego e evitar desequilíbrios internos acentuados. A tese keynesiana de que uma sociedade sadia devia ter produtividade crescente sustentada num forte mercado consumidor reforçava a opção social-democrata de garantir pleno emprego, bons salários e razoável cobertura social. A solução era aumentar o consumo. Visando combater a liberdade caótica das forças de mercado, propunham a sua regulamentação racional. Essa relativa ingerência do Estado era compensada pela paz social a ser construída.

A ação interventora do Estado era justificada pela amplitude das tarefas que devia realizar. O Estado tornava-se um instrumento de diversas ações encadeadas: assumiu as atividades que não interessavam ao setor privado, mas que eram globalmente importantes; regulou, mediante mecanismos políticos, as relações econômicas entre o capital e o trabalho e compensou os efeitos distributivos do mercado; desempenhou papel econômico, fornecendo serviços e insumos a baixo custo, financiando a atividade privada, realizando obras públicas e capacitando a mão-de-obra e incorporou múltiplos programas sociais (assistência familiar, habitacional, auxílio financeiro, saúde, educação) (PADRÓS, 2000, p.250).

A participação do Estado na atividade econômica era dirigida especificamente aos setores estratégicos ou que exigiam um enorme volume de capital (carvão, ferro, aço, energia elétrica, transportes e comunicações); a empresas quase falidas, evitando corte de empregos; e àqueles que não interessavam ao capital privado.

No que diz respeito aos direitos humanos, pode-se dizer que os programas sociais desenvolvidos pelo Estado de bem-estar promoveram a expansão dos direitos sociais – da quantidade de direitos garantidos e do número de indivíduos assegurados. O Estado intermediava as relações entre patrões e empregados a fim de fixar níveis salariais, a duração dos contratos, o direito a férias e a descanso. O medo da crise levou ao desenvolvimento de programas estatais que assumiram preocupações que antes eram individuais. Assim ocorreu com a medicina preventiva, tratamentos médicos, aposentadoria por idade, moradia, educação e seguros sociais etc. Também foram adotadas medidas contra os riscos do trabalho (acidentes de trabalho, doenças profissionais, desemprego) e seguros para os indivíduos em determinados estados da vida fisiológica (maternidade, doença, invalidez, velhice, morte, mutilação). A idéia era a de que a comunidade nacional assegurasse o bem-estar social.

Segundo Esping-Andersen (1995, p.73), o Estado de bem-estar social significou mais do que um simples incremento das políticas sociais no mundo industrial desenvolvido. Representou um esforço de reconstrução *econômica* (na medida em que abandonou a ortodoxia da pura lógica do mercado em favor da extensão da segurança do emprego e dos ganhos como direitos de cidadania); *moral* (na medida em que defende as idéias de justiça social, solidariedade e universalismo) e *política* (na medida em que foi parte de um projeto de construção nacional contra o duplo perigo do fascismo e do bolchevismo).

Na passagem dos anos 1970-1980, o Estado de bem-estar começa a demonstrar sinais de esgotamento. Esse processo de crise pode ser visualizado no problema de financiamento desse modelo de organização social e política. Convive-se com um descompasso cada vez mais acentuado entre a arrecadação de impostos, as despesas com os programas sociais - cada vez mais tomados como direitos fundamentais - e as demandas sociais crescentes. A internacionalização da produção, do mesmo modo que condena milhares de pessoas à dependência em relação aos programas sociais governamentais, enrijece a receita do Estado, gerando dificuldades crescentes à manutenção dos serviços e seguros sociais institucionalizados. Somando-se a esse quadro as pressões por abertura econômica impulsionadas pela ascensão de governos neoliberais e a intensificação da

globalização tem-se o cenário de desestabilização do modelo de Estado de bem-estar.

3.3 O Estado-nação diante da globalização econômica

“Há dez anos, o Estado era amplamente considerado como um instrumento destinado a resolver os problemas; hoje, para numerosíssimas pessoas, o problema é o próprio Estado” (SHULTZE apud Rosanvallon, 1997, p.47). Essa frase, proferida por Charles Schultze, principal conselheiro econômico do presidente Carter, resume de forma categórica o contexto do renascimento das idéias liberais no final dos anos 1970 e as atuais pressões por um Estado mínimo, que atue meramente como facilitador do livre movimento dos agentes econômicos.

Pode-se dizer que a passagem dos anos 1970 para os anos 1980 marca o princípio de um processo maior que culminará na revisão do modelo keynesiano de Estado e de política, que almejava “humanizar” o capitalismo, corrigindo seus defeitos, a fim de garantir uma distribuição mais eqüitativa da riqueza produzida. Apesar do desmonte de suas estruturas e da revisão de seus programas, o Estado de bem-estar social subsiste diante da expansão da globalização e do ressurgimento das idéias liberais, entretanto, enfrenta crescentes dificuldades de sustentação.

Offe (1984) sustenta que embora o *Welfare State* seja um mecanismo excelente e efetivamente único para dirigir e controlar alguns problemas sócio-econômicos e políticos das sociedades capitalistas avançadas, ele não resolve todos os problemas. Esse modelo funciona, segundo o autor, à base da falsa suposição de que os problemas que ele é capaz de resolver são os únicos problemas da economia política capitalista.

A estratégia da política econômica keynesiana é promover o crescimento e o pleno emprego, e a intenção estratégica do *Welfare State* é proteger aqueles que são afetados pelos riscos e contingências da sociedade industrial e criar uma medida de igualdade social. Segundo Offe (1984, p.378), essa última estratégia se torna viável apenas na medida em que a primeira é bem-sucedida, fornecendo os recursos necessários para as políticas de bem-estar social e limitando a extensão das reivindicações relativas a esses recursos. O desenvolvimento do modelo keynesiano viria mostrar que o efeito combinado das duas estratégias resultou, porém, em taxas elevadas de desemprego e inflação. Nem a política econômica, nem a política social foram capazes de evitar o desemprego e a inflação simultâneos.

O Estado de bem-estar social seria, na leitura de Offe (1984), uma vítima de seu próprio sucesso, sofrendo um processo de desestabilização de suas estruturas

em decorrência de fatores que lhe são inerentes. Em primeiro lugar, ele contribui para um parcial desestímulo ao trabalho. Seus esquemas de seguro compulsório oferecem uma proteção institucional tão forte aos interesses materiais dos trabalhadores assalariados que a mão-de-obra torna-se menos forçada a ajustar-se às contingências das mudanças estruturais, tecnológicas, de locação e outras da economia. "As provisões do *Welfare State* "desmercantilizaram" em parte os interesses dos trabalhadores, substituindo o "contrato" pelo "status" e os "direitos de propriedade" pelos "direitos do cidadão"" (OFFE, 1984, p.377).

Em segundo lugar, a intervenção estatal funciona apenas enquanto os atores econômicos não esperam que ela seja aplicada rotineiramente e, portanto, essa intervenção não pode fazer parte dos seus cálculos racionais. Se isso acontecer, os investidores adiarão seus investimentos, aguardando a intervenção estatal em seu socorro. Esse processo é fatal ao keynesianismo, pois o comportamento estratégico dos atores econômicos aumentará a carga de problemas que o Estado tem que resolver e não ajudará na resolução do problema do desemprego e do orçamento estatal, que teoricamente, fazem parte do acordo (OFFE, 1984, p.381).

Esping-Andersen (1995, p.78) ressalta que muitas das premissas que guiaram a construção do Estado de bem-estar não são mais vigentes. Dessa forma, os *welfare states* contemporâneos enfrentam desafios variados, alguns intrínsecos a eles próprios e outros provocados por forças econômicas e macrossociais exógenas. Há, primeiramente, uma descontinuidade crescente entre os esquemas de seguridade social existentes e as novas necessidades e riscos que se desenvolveram. Isso ocorre devido às mudanças na estrutura familiar (tais como o crescimento de famílias com um só membro responsável), na estrutura ocupacional (mais diferenciada e heterogênea), assim como mudanças no ciclo de vida, que está se tornando menos linear e padronizado na medida em que as pessoas se engajam em uma variedade maior de atividades ao longo de suas vidas e são menos constrangidas por esteriótipos tradicionais de comportamento apropriados aos grupos de idade ou gênero. Além do mais, as pessoas passaram a viver mais, o que sobrecarrega inevitavelmente os sistemas de proteção. Com isso, há uma insatisfação crescente com a capacidade do Estado de bem-estar de se dirigir às novas demandas emergentes.

Além disso, a crise do Estado social é agravada por mudanças nas condições econômicas, como por exemplo, o crescimento mais lento e a "desindustrialização", e por tendências demográficas (especialmente o envelhecimento da população), ambos ameaçando a viabilidade futura dos seus compromissos atuais. Uma grande atenção tem sido dada a esses problemas, pois a combinação da baixa fertilidade

com o envelhecimento da população irá gerar taxas de dependência onerosas e, sem um forte crescimento econômico, cargas fiscais severas.

Soma-se a essas modificações estruturais a substituição do modelo fordista de produção pelo padrão tecnológico-industrial, flexível, que emerge com o desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação. Esse novo paradigma opera uma completa transformação na divisão internacional do trabalho e nas relações internacionais.

A racionalização constante do processo produtivo reduz o número de trabalhadores necessários, muito embora aumente exponencialmente a produtividade. Daí decorre a dificuldade de sustentar um dos pilares do Estado de bem-estar social: a política de pleno emprego.

A internacionalização da produção, perceptível na expansão das empresas multinacionais, acirra os impasses do modelo keynesiano de Estado. Num momento em que o comunismo já não se apresenta como um perigo a ser combatido com políticas distributivas e de justiça social, o capital, essencialmente dinâmico, procura novas formas de realização. A descentralização da produção assume a feição de fuga aos encargos fiscais e trabalhistas crescentes vigentes nos países de capitalismo central e de Estado social desenvolvido. Trata-se de um questionamento aberto do modelo keynesiano. Os programas sociais implementados por esse modelo, vistos como essenciais para o desenvolvimento do capitalismo numa fase de instabilidade econômica e de avanço do comunismo, são, agora, tomados como gastos sociais caros demais para serem mantidos como direitos, ou seja, como conquistas históricas inquestionáveis.

Em decorrência de todas essas mudanças, os problemas que haviam dominado a crítica ao capitalismo antes da Segunda Guerra Mundial e que a "Era de ouro" (HOBBSBAWN, 2001b) do Estado de bem-estar, ou seja, seu período de maior estabilidade e prosperidade, em grande parte eliminara durante uma geração – pobreza, desemprego em massa, miséria, instabilidade – reaparecem nos anos 1970-80 e se intensificam ainda mais nos anos subseqüentes.

Analisando as atuais condições do Estado de bem-estar social, Giddens (1995, p.158-170) assinala que os problemas que este modelo de Estado enfrenta, em suas várias versões nas diferentes sociedades, estão relacionados ao trabalho, à solidariedade e à administração do risco, ou seja, a mudanças e dificuldades que complicam justamente seus elementos fundadores.

Giddens dirá que o ambiente propício à plenitude do Estado de bem-estar é encontrado em condições de modernização simples, onde a "industriosidade" e o trabalho assalariado permanecem fundamentais para o sistema social; onde as relações de classes estão intimamente ligadas às formas comunais; onde o Estado-

nação é forte e soberano; e onde o risco ainda pode ser tratado em muito como externo, podendo ser enfrentado por programas de seguridade social. Mas o autor ressalta que nenhuma dessas condições se mantém da mesma forma em condições de globalização intensiva e reflexividade social.

Nesse novo contexto, a indústria e o trabalho em tempo integral não são predominantes, as mulheres entram no mercado de trabalho, as famílias se transformam, as classes sociais se dissolvem, carregando consigo a solidariedade que geravam. Os riscos se apresentam como artificiais, ou seja, como produtos da atividade humana, e se tornam compartilhados, pois afetam de diversas formas, a todo o planeta. A política estatal já não se mostra capaz de corrigi-los ou de controlá-los. Dessa forma, quando expostas ao ambiente de modernização reflexiva, as premissas que sustentavam o Estado de bem-estar social se desintegram e este se apresenta como uma idéia (ou estrutura) "fora do lugar".

Os desafios que se impõem aos Estados sociais em fins do século XX e, de modo geral, ao Estado-nação moderno, devem ser compreendidos, portanto, à luz do processo de globalização, que graças ao avanço das tecnologias da informação, conduziu ao estreitamento das relações no tempo e no espaço e possibilitou a integração dos mercados e a intensificação da circulação de bens, serviços, tecnologias, capitais, culturas e informações numa escala antes inimaginável e com uma instantaneidade antes inadmissível.

Diversos autores (GÓMEZ, 2000; CASTELLS, 2001; FARIA, 1999; HELD, 1991; HABERMAS, 2001) ressaltam que o Estado democrático moderno se estrutura, historicamente, em bases nacionais, supondo, portanto, uma territorialidade circunscrita e uma comunidade nacional de destino, que governa a si própria e determina seu próprio futuro. Os princípios centrais desse Estado, como já foi mencionado anteriormente, são:

Territorialidade (espaço territorial fixo e exclusivo que define os limites da jurisdição legal e ao alcance da autoridade política centralizada dos Estados); *soberania* (direito incontestado e exclusivo de supremacia para governar e representar a fonte última da lei e da autoridade política sobre a população no território delimitado, ao mesmo tempo que de independência com relação a outras unidades soberanas); *autonomia* (prerrogativa e capacidade dos Estados de conduzirem e decidirem seus próprios assuntos domésticos e externos, livres de toda intervenção ou controles externos); e *legalidade* (as relações entre Estados igualmente soberanos podem estar submetidas ao direito internacional, na condição de que cada um deles assim o consinta, já que não há autoridade legal para além do Estado capaz de impor obrigações legais a ele ou a seus cidadãos) (GÓMEZ, 2000, p.45-46).

Para Held (1991, p.152) a própria idéia de comunidade de destino, autônoma e soberana, é questionada fundamentalmente pela natureza do padrão de interconexões globais.

As comunidades nacionais de modo algum "programam" com exclusividade as ações, decisões e políticas de seus governos e esses de modo algum simplesmente determinam o que é justo ou apropriado apenas para os seus cidadãos.

Faria (1999, p.23-25) assinala que a engrenagem institucional forjada em torno do Estado-nação e o pensamento jurídico constituído a partir dos princípios de soberania, de autonomia do político, de separação dos poderes têm sido colocados em xeque pela diversidade, heterogeneidade e complexidade do processo de transnacionalização dos mercados de insumo, produção, capital, finanças e consumo. O âmbito da economia cada vez mais se impõe sobre o debate público e as agendas governamentais. O Estado existe e tem autoridade em seu território, mas já não consegue estabelecer e realizar seus objetivos exclusivamente por si e para si próprio, descobrindo-se materialmente limitado em sua autonomia decisória, o que compromete as condições efetivas de implementação de políticas monetárias, fiscais, cambiais e previdenciárias de modo independente.

Da mesma forma, Gómez (2000, p.33) dirá que com a globalização as políticas econômicas dos países foram profundamente transformadas e o mercado financeiro global converteu-se no grande disciplinador que passou a avaliar de forma permanente as políticas governamentais sob o critério exclusivo do "ambiente de confiabilidade" para os investidores e não a partir das políticas sociais, do bem-estar da população ou do desenvolvimento econômico e social dos próprios países.

No limite, Castells (2001a, p.298) dirá que

O Estado vem sendo cada vez mais destituído de poder para exercer controle sobre a política monetária, definir o orçamento, organizar a produção e o comércio, arrecadar impostos de pessoas jurídicas e honrar seus compromissos visando proporcionar benefícios sociais.

É preciso dizer, contudo, que a globalização não elimina a soberania e a autonomia dos Estados nacionais, mas as redefine, a fim de que esses princípios se insiram na nova realidade internacional, onde os Estados não são nem os únicos protagonistas, nem os mais proeminentes. O novo sistema de poder é caracterizado pela pluralidade de fontes de autoridade, sendo o Estado-nação apenas uma dessas fontes. Assim, "embora os Estados-nação realmente continuem a existir, dentro de um futuro previsível, eles são, e cada vez mais serão, nós de uma rede de poder mais abrangente" (CASTELLS, 2001a, p.353).

Deve-se dar o devido destaque ao pensamento econômico e político que orienta o processo de globalização dos mercados. Trata-se do retorno potencializado da doutrina liberal. O discurso liberalizante defende, como válido para todo o mundo e em nome da inevitabilidade dos sistemas e atores da globalização transnacional da economia, um conjunto de reformas econômicas e políticas de 'ajuste estrutural' (abertura das economias nacionais, desregulação dos mercados, flexibilização dos direitos trabalhistas, privatização das empresas públicas, corte nos gastos sociais, controle do déficit fiscal, etc). Espera-se, com esse programa, dar corpo a uma receita de alcance universal correspondente a um capitalismo globalizado – que tem por espaço natural o próprio mundo e que pretende auto-regular-se sem interferências políticas nacionais, regionais ou internacionais – destinada a gerar benefícios para todas as nações que nele se inserem competitivamente (GÓMEZ, 2000, p.21).

O neoliberalismo tende a reabilitar o mercado como instância reguladora por excelência das relações econômicas e sociais no capitalismo contemporâneo. Nesse sentido, choca-se com a teoria keynesiana que deu sustentação ao Estado de bem-estar social. Enquanto a social-democracia afirmava que altos salários, pleno emprego e programas sociais públicos haviam criado a demanda que alimentava o crescimento, e que bombear mais a demanda era a melhor maneira de lidar com as depressões econômicas, os neoliberais afirmam que a economia e a política do Estado de bem-estar impediam o controle da inflação e o corte de custos tanto no governo quanto nas empresas privadas, não permitindo que os lucros, verdadeiro motor do crescimento numa economia capitalista, aumentassem.

É nesse contexto de supervalorização do mercado que surge o discurso defensor do Estado mínimo. A idéia de que o Estado tende intrinsecamente à ineficiência voltou com toda força nos discursos mais conservadores quando se evidenciaram os problemas de financiamento e gestão dos governos nos países desenvolvidos. Segundo a visão minimalista, aos governos cabe tão somente o monopólio da defesa e das armas nacionais, a garantia da manutenção das leis, da ordem, da justiça e da segurança e o estabelecimento de um conjunto de regras básicas que permitam aos agentes econômicos se movimentarem livremente. As atividades dos governos devem ser encaradas como temporárias – sob pena de introduzirem distorções no jogo econômico - e o Estado deve se retirar assim que organizações não-estatais – de qualquer espécie – se mostrem capazes de fazer melhor do que ele (DUPAS, 1999, p.152).

Nesse sentido, o Estado, que é posto e forçado a se adaptar em uma realidade desterritorializada, fragmentada e mercantilizada, vê-se, hoje, cercado por pelo menos quatro fontes de pressão, que agem explicitando demandas,

reivindicações e interesses: pressão do mercado, da sociedade civil, do plano subnacional e do plano transnacional, que podem agir diretamente ou de forma combinada. Isso nos força a assinalar que hoje

Não se pode mais governar apenas com os olhos no território imediato ou apenas levando-se em conta uma ou outra dimensão da vida social. O governo se exerce a partir de influências territorialmente diferenciadas. Sofre o assédio de empresas multinacionais, de bancos e de especuladores internacionais bem como de inúmeras operações que estão fora dos territórios nacionais, mas interferem de modo decisivo neles. Da mesma forma, é "atacado" por instâncias e regiões subnacionais, por estados, províncias e municípios (NOGUEIRA, 2004, p.126-127).

Os Estados sempre respondem e reagem a esse cerco. Ao fazerem isso, perdem ou concedem alguma coisa. A mais típica resposta à pressão transnacional tem sido a abertura econômica, a quebra das barreiras dedicadas a proteger, impulsionar e regulamentar as economias nacionais. A resposta mais freqüente aos ataques do nível subnacional tem sido a descentralização. Em nome da necessidade de administrar as pressões regionais, estaduais ou municipais, algumas fatias da gestão e da implementação de políticas foram transferidas dos níveis centrais aos níveis regionais. Às pressões do mercado, tem-se respondido com a privatização e às pressões da sociedade civil, com a participação. Ambas sinalizam a redução da força e da capacidade de coordenação dos governos, ainda que nem sempre de modo imediatamente negativo (NOGUEIRA, 2004, p.127-128).

O cerco ao Estado, promovido por essas esferas de pressão, associado à sua crise fiscal e à emergência de decisões políticas pautadas em um referencial liberal, constroem um quadro da situação atual da política institucionalizada e nos permite compreender a transição empreendida de um Estado de molde keynesiano, que decide e age por si e para si próprio, para o que Beck (1999, p.55) define como "Estado de negociação", que prepara os palcos e as negociações e dirige o espetáculo.

Essa transição explicita transformações de grande vulto, na medida em que se passa de um momento no qual o Estado tinha papel central na condução dos assuntos econômicos, políticos e sociais nacionais, bem como era o principal ator das relações internacionais, para uma situação na qual os Estados-nação têm pouca voz imperativa em questões econômicas, sofrem com o decréscimo de sua legitimidade, enfrentam dificuldades de governabilidade e governança, vendo-se cada vez mais obrigados a adaptar suas políticas às exigências e conjunturas do sistema global. Enfrentam ainda pressões com orientações desregulamentadoras que ferem a própria essência representativa do Estado, na medida em que contradizem muitos dos objetivos e dos interesses da sociedade.

Held (1991, p.158-160) demonstra que o crescimento da interconexão global, em suas dimensões econômica, política, tecnológica e comunicativa, na medida em que torna as fronteiras nacionais permeáveis, reduz os instrumentos políticos que permitiam aos Estados controlar as atividades dentro e fora de seu território; restringe a influência que os governos têm sobre a atividade dos seus cidadãos; ameaça a efetividade das políticas governamentais antiinflacionárias, cambiais e sociais; incapacita os governos de realizar suas atividades tradicionais sem a cooperação de outros atores estatais e não-estatais; conduz ao aumento da integração política com outros Estados e à criação de instituições multilaterais para controlar os efeitos desestabilizadores que acompanham o desenvolvimento das interconexões globais; acarreta a diversificação dos atores mundiais que ostentam poderes assimétricos entre si; e cria um quadro no qual e através do qual os direitos e obrigações, poderes e capacidades dos Estados foram redefinidos.

Propondo-se analisar em que medida a globalização pode impor restrições ou limites à decisão política dos governos nacionais, Held (1991, p.169-176) afirma que a internacionalização da produção, das operações financeiras e do comércio dificulta a regulação, a fiscalização e a taxação estatal das atividades econômicas. Há, portanto, uma redução da própria possibilidade de estabelecimento de uma política econômica nacional. Nesse contexto, frequentemente, as políticas monetária e fiscal dos governos nacionais são definidas pelos movimentos dos mercados financeiros internacionais. Assiste-se, então, a uma diminuição da autonomia do Estado no controle de seu próprio futuro econômico e na definição de políticas econômicas que reflitam os interesses das populações nacionais.

O desenvolvimento de organizações internacionais e transnacionais estabelecidas para administrar setores inteiros da atividade transnacional (comércio, saúde, oceanos, espaço) conduziu a importantes mudanças na estrutura das decisões políticas mundiais que irremediavelmente afetaram os modos de decidir e de agir dos governos nacionais. Novas formas de política multinacional e de decisões coletivas envolvendo Estados, organizações intergovernamentais e uma variedade de grupos de pressão transnacionais são estabelecidas.

O desenvolvimento do Direito internacional também gera uma tensão entre a soberania nacional e mecanismos e normas postos num plano internacional. O Direito internacional submete indivíduos, governos e organizações não-governamentais a novos sistemas de regulação legal e reconhece poderes e limitações, direitos e deveres que transcendem os Estados-nação e, que, mesmo não sendo garantidos por instituições dotadas de poder coercitivo, têm conseqüências de grande alcance.

A capacidade de o Estado tomar decisões de forma autônoma é restringida, ainda, pela posição que ocupa no sistema internacional de relações de poder, ou seja, pela maneira como foi capaz de se inserir na rede de fluxos globais.

O que foi exposto torna claro que

Um conjunto de forças se combinam para limitar a liberdade de ação de governos e Estados ao tornar menos nítidas as fronteiras da política doméstica; ao transformar as condições do processo de decisão; ao modificar os contextos institucional e organizacional das comunidades políticas nacionais; ao alterar o arcabouço jurídico e as práticas administrativas dos governos e ao obscurecer as linhas de responsabilidade e prestação de contas dos próprios Estados nacionais (HELD, 1991, p.178).

Pode-se dizer que a globalização econômica tornou os capitais financeiros imunes à fiscalização governamental, uma vez que a fragmentação e a desterritorialização das atividades produtivas esvaziaram os atores políticos nacionais de grande parte dos instrumentos de controle, planejamento e regulamentação. Nesse sentido, as decisões políticas são condicionadas por equilíbrios macroeconômicos, o que significa que o Estado-nação, seus dirigentes, legisladores e magistrados perdem autonomia decisória, capacidade de pressão e influência e se tornam vulneráveis a opções feitas em outros lugares. Ao gerar formas de poder novas, autônomas e desterritorializadas, a transnacionalização dos mercados debilitou o caráter essencial da soberania e pôs em xeque tanto a centralidade quanto a exclusividade das estruturas jurídico-políticas do Estado-nação. Essas mudanças, na medida em que complicam a histórica relação de continuidade entre cidadania, democracia e Estado nacional soberano, dificultam a plena realização dos direitos humanos.

3.4 Os direitos humanos em face da relativização do poder do Estado

Reafirmando o que já foi assinalado, a cidadania moderna nasce como um processo contra o Estado e em favor do indivíduo. Mas isso se dá no bojo de um movimento de afirmação e progressivo fortalecimento do próprio Estado como organização soberana, vocacionada a exercer o monopólio do uso legítimo da força física. Dessa forma, a cidadania e o Estado nasceram juntos, reforçando-se e sustentando-se reciprocamente. A cidadania cresceu quando encontrou abrigo e anteparo estatal, isto é, quando se converteu em um conjunto de direitos dependentes da devida normatização e das garantias estabelecidas pelo Estado. Isso vale para os direitos sociais, mas também para os direitos civis e políticos, que só ganharam plena consolidação quando foram "legalizados", inscritos em constituições e garantidos pela soberania estatal.

Contudo, essa atrelagem da cidadania ao Estado alimenta, segundo Nogueira (2001, p.91), um paradoxo.

“A cidadania não se separa de um princípio que a viabiliza mas que também a tolhe: o princípio da clausura, segundo o qual a cidadania depende de uma “regra de exclusão”, apenas admitindo como seus beneficiários aqueles que pertencem a uma dada nacionalidade.”

Os direitos humanos se pretendem universais, mas a sua efetivação ficou historicamente ligada à idéia de nação, de território, de Estado. “Sem soberania não há cidadania, mas com a soberania a cidadania envolve-se num processo de seleção e exclusões que contaminam sua própria natureza” (NOGUEIRA, 2001, p.91).

Ao ameaçar a própria essência do Estado, redefinindo seu papel, sua face, seu poder e sua posição – em relação às populações nacionais e também no cenário mundial – a intensificação do processo de globalização no final do século XX traz novas possibilidades e inéditos desafios a serem enfrentados por aqueles que pensam e agem em favor da expansão dos direitos humanos, tanto no que diz respeito ao aperfeiçoamento de seu discurso, quanto no que tange a sua plena efetivação.

Para os direitos humanos, a globalização aparece como um fenômeno contraditório, que impulsiona um duplo movimento: por um lado, permite, pela primeira vez na história, que valores sejam universalmente compartilhados, adquirindo legitimidade na agenda internacional. Os direitos humanos passam a fazer parte dessa agenda e, embora violações aos princípios que orientam tais direitos sejam freqüentes no cenário mundial, eles jamais ostentaram a força mobilizadora de que dispõe hoje. Por outro lado, a globalização econômica agrava as desigualdades sociais, aprofunda a pobreza e a exclusão e relativiza os poderes estatais, dificultando a vigência integral dos direitos humanos.

Têm-se aqui, dois movimentos, sintetizados no conceito de globalização: o primeiro está relacionado à percepção de que vivemos numa aldeia global, interconectada, que partilha um destino comum, uma vez que qualquer decisão ou ato espacialmente delimitados podem ter conseqüências em todo o globo; o segundo movimento diz respeito à transnacionalização da economia, que se orienta pelo discurso neoliberal, por valores e lógicas claramente mercantis, que contestam o caráter social, intervencionista do Estado nacional, pressionando-o a promover a abertura econômica e a desregulamentar os sistemas de proteção conquistados historicamente.

De um lado, portanto, lança-se a tônica includente do processo de internacionalização dos direitos humanos e, de outro lado,

emerge a tônica excludente do processo de globalização econômica (PIOVESAN, 2002, p.68).

Diante de processos opostos, os direitos humanos enfrentam um dilema de difícil solução, pois dispõem de condições jamais atingidas para se expandir no plano do discurso, de tratados e declarações, dando forma e fisionomia a uma verdadeira "Era de direitos" (BOBBIO, 2004), mas o chão para a sua realização, tradicionalmente nacional, encontra-se em processo de desintegração, uma vez que a globalização da economia corrói a sólida proteção com a qual contava os direitos humanos no âmbito do Estado-nação soberano.

O processo de individualização, pelo qual os indivíduos constroem a si próprios, associado à reflexividade potencializada pelo ambiente de segunda modernidade, que torna os indivíduos mais questionadores, informados e demandantes, ativa a capacidade política dos grupos e indivíduos – em proporções variadas e desiguais – que, ao tomarem consciência dos riscos do atual modelo de desenvolvimento, passam a exigir maior segurança, maior eficiência e efetividade às políticas de direitos humanos.

Por outro lado, a fragilização e a relativização do poder do Estado diante da globalização, que se traduzem na perda da centralidade e da exclusividade das estruturas institucionais, organizacionais, políticas e jurídicas forjadas ao longo do desenvolvimento do Estado nacional moderno, obriga-nos a avaliar as transformações visíveis no plano da política estatal, que impõem impedimentos à plena efetivação das demandas por direitos. A ordem global que se apresenta diante de nossos olhos tende a transcender os limites e controles impostos pelo Estado, a substituir a política pelo mercado como instância máxima de regulação social, a adotar as regras flexíveis da *Lex mercatoria* no lugar das normas do direito positivo e a pôr em xeque a distinção clássica entre o público e o privado (FARIA, 1999, p.35-36).

Dessa forma, a Constituição de cada país se converte num documento meramente simbólico ou num centro de emergência de valores e princípios gerais que já não traduz uma regra de autoridade plena a exigir obediência irrestrita. O próprio direito positivo, redutor das incertezas e garantidor da segurança vem sendo posto em questão diante da intensificação do processo de globalização. Os direitos humanos fazem parte das cartas constitucionais nacionais, mas a relativização dos poderes estatais impede sua plena efetivação.

Muito embora as ações em defesa dos direitos humanos tenham assumido um nível internacional – como decorrência do próprio processo de internacionalização do tema dos direitos humanos – os Estados nacionais

continuam sendo a base ou a instância de responsabilidade primária pela observância dos direitos postulados. Assim,

As iniciativas no plano internacional não podem se dissociar da adoção e do aperfeiçoamento das medidas nacionais de implementação, pois destas últimas depende em grande parte a evolução da própria proteção internacional dos direitos humanos (TRINDADE, 2000, p.163).

Ocorre que com o processo de transnacionalização da economia, os Estados nacionais enfrentam um processo orientado por ajustes neoliberais que reduzem amplamente sua soberania e sua autonomia no que diz respeito à definição de suas políticas econômicas e sociais. As pressões por um Estado mínimo e a valorização do mercado como instância reguladora por excelência conduzem a uma situação na qual as decisões políticas passam a ser condicionadas por equilíbrios macroeconômicos, distantes, portanto, dos anseios e das necessidades das populações nacionais.

Esse enfraquecimento do Estado promove necessariamente a desmontagem das redes de segurança e garantias sociais, seja por insuficiência de recursos, seja por recomendações impositivas das instituições financeiras internacionais. Nesse contexto, direitos conquistados historicamente deixam de ser direitos, perdem o caráter de princípios legalmente instituídos que devem ser protegidos e implementados pelos governos nacionais. Como pensar o direito ao trabalho num contexto que reconhece o desemprego como natural ou estrutural? Como assegurar o direito aos seguros previdenciários diante do envelhecimento da população, da queda de arrecadação e do desemprego ou da precarização das relações de trabalho? Como incentivar o direito ao voto se ele cada vez significa menos aos indivíduos, pois já não serve como ponte rumo à garantia de direitos econômicos e sociais? Num ambiente que promove a miséria e a marginalização da maioria da população mundial – afetadas pelo desemprego e pela exclusão da participação do “mundo global” – como será possível dar substância aos direitos civis e de liberdade? Como as demandas das populações nacionais e da sociedade mundial em construção poderão ser plenamente protegidas e efetivadas?

Quem será o vencedor nessa oposição entre as forças centrífugas da globalização e as pressões centrípetas dos excluídos? Do ponto de vista dos governantes, como atender a essas demandas após a privatização dos serviços públicos essenciais e a perda de controle sobre sua própria agenda decisória? Do ponto de vista dos excluídos, a quem cobrar responsabilidades após a metamorfose do Estado *provedor* em Estado *mínimo*? (FARIA, 2002, p.606).

A globalização econômica, guiada por valores mercantis – lucratividade, concorrência, competitividade, velocidade – promove, portanto, a divisão dos

direitos humanos e opera uma completa descaracterização de seu conteúdo historicamente conquistado: os direitos civis se reduzem à consideração do indivíduo enquanto consumidor, enquanto agente econômico; os direitos políticos se tornam meras formalidades dissociadas de ideologias e convicções; e os direitos econômicos e sociais são vistos como serviços que podem ser ofertados de modo mais eficiente pela esfera do mercado.

Assim, acaba-se com a universalidade, pois o princípio do seguro social coletivo como direito universal de todos os cidadãos foi substituído por uma promessa de assistência dirigida apenas às pessoas que fracassarem em sua inserção na sociedade de mercado. Dependendo do auxílio da previdência se tornou não um direito de cidadania, mas um estigma do qual as pessoas com respeito próprio devem se afastar (BAUMAN, 2005, p.50).

A implementação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos humanos, principalmente dos direitos econômicos e sociais, tornou-se, ao longo da história, a base da legitimidade interna e externa dos governos nacionais. A globalização, ao minar a autoridade política dos Estados, agrava os problemas de legitimidade das instituições e das práticas democráticas e gera impactos evidentes sobre os planos decisório, institucional, distributivo e estrutural, pois os Estados se encontram envolvidos em ampla gama de fluxos desterritorializados, ao passo que devem decidir e agir nacionalmente e, portanto, territorialmente. Encontram cada vez mais dificuldade de responder satisfatoriamente às demandas sociais, amplificadas exponencialmente pela reflexividade do ambiente internacional, propício ao questionamento, ao diálogo e à comunicação. Desse contexto resultam sérias crises de governabilidade e governança, que tornam as possibilidades de efetivação dos direitos humanos ainda mais turvas.

O Estado torna-se cada vez mais incapaz de estabelecer e garantir determinadas condições mínimas de exercício efetivo da cidadania democrática consagrada normativamente, como a universalização do império da lei e a garantia da segurança física, mas também a reversão, através de políticas públicas ativas, do quadro brutal de pobreza, de iníqua distribuição de renda e de desigualdade social.

No quadro dos imperativos e das implicações do novo modelo econômico (endividamento público interno e externo desenfreado, desmonte privatizador do Estado através da dilapidação do patrimônio público e do acúmulo de demissões, contenção dos gastos sociais, sujeição absoluta da política econômica à vigilância dos operadores dos mercados financeiros etc.), o conjunto das reformas neoliberais debilita exponencialmente as capacidades das instituições estatais em termos de ação e coordenação geral das políticas públicas, minando a ação do Estado enquanto agente de desenvolvimento e integração social, de valorização e eficácia

dos serviços públicos e do funcionalismo público, desmontando assim as bases da constituição dos atores sociais e da representação simbólica coletiva da comunidade política (GÓMEZ, 2000, p.100).

Para Alves (2005, p.49), o problema para a democracia embutido no credo ultraliberal ora dominante é que, dentro do quadro jurídico-político conhecido até agora, os direitos humanos somente se realizam em sua indivisibilidade dentro de territórios nacionais e com as instituições do Estado-providência. Sem as prestações positivas necessárias, oferecidas por tais instituições como garantias de subsistência à população, a cidadania, na acepção de Marshall (1967), torna-se incompleta, assemelhada àquela criticada por Marx. "Os direitos humanos, tão difundidos no planeta, acabam por parecer-se àquilo que, na cidadania democrática, eles se propõem combater: um discurso legitimante de iniquidades que se agravam por efeito da própria globalização."

Trindade (2000, p.158) dirá que o cenário de interconexão descortinado pela globalização possibilitou o surgimento de novas formas de violações dos direitos humanos.

O que não dizer, por exemplo, das violações perpetradas por organismos financeiros e detentores do poder econômico que, mediante decisões tomadas na frieza dos escritórios, condenam milhares de seres humanos ao empobrecimento, se não à pobreza extrema e à fome? O que não dizer das violações perpetradas por grupos de extermínio, sem indícios aparentes da presença do Estado? O que não dizer das violações perpetradas pelos detentores do poder das comunicações? O que não dizer das violações perpetradas pelo recrudescimento dos fundamentalismos e ideologias religiosas? O que não dizer das violações decorrentes da corrupção e impunidade?

Nesse ambiente que diversifica e globaliza as formas de violações aos direitos humanos torna-se cada vez mais difícil reabilitar, satisfazer e garantir a não-repetição dos atos ou omissões violatórios, tendo em vista a perda de exclusividade e de centralidade das estruturas jurídicas e institucionais do Estado-nação, bem como a redefinição de sua soberania e de sua autonomia, que o faz, em muitos casos, tomar decisões que contrariam o discurso dos direitos humanos em nome do acolhimento de medidas macroeconômicas que favorecem as instituições financeiras internacionais.

Há situações nas quais a defesa dos direitos humanos é usada para justificar intervenções militares que acabam por provocar violações ainda piores. Exemplos desse fenômeno foram as intervenções militares no Kosovo, em 1999 e no Iraque, em 2003. Tendo como objetivo salvar os kossovares da "limpeza étnica" da Sérvia de Milosevic, a intervenção acabou por gerar mais males do que os que já vinham ocorrendo. Da mesma forma, a guerra ao Iraque, inicialmente destinada a

encontrar e destruir as armas de destruição em massa assumiu (quando se comprovou a inexistência delas) feição humanitária, voltada à libertação dos iraquianos do domínio de um ditador sanguinário. O resultado é um cenário de violações sistemáticas aos direitos humanos que ainda não chegou a seu termo.

Reconhecendo a corrosão das estruturas que tradicionalmente promoveram a certeza jurídica que garantia a efetivação das políticas de direitos humanos e considerando que em condições de globalização econômica são os critérios de mercado que têm estabelecido a medida das relações públicas, de que adiantam tantos direitos se são declinantes as condições para sua efetiva proteção?

Seguindo o curso das formulações do sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2000) acerca do impacto que a radicalização da modernidade gera na vida individual, cotidiana, na política e no Estado, é possível dizer que a desintegração da solidez que caracterizava a modernidade simples – da família patriarcal, do sistema fordista de produção, das identidades “recebidas” de uma vez por todas, da sociedade do trabalho, do Estado-nação soberano e dos direitos humanos indivisíveis – nos conduz a uma situação de fluidez, de movimento e de transformação constante sem precedentes, que vem irremediavelmente acompanhada de amplas doses de insegurança, incerteza e falta de garantias.

Antes, na modernidade sólida, tudo parecia estar em seu devido lugar, realizando as funções pré-estabelecidas. Nesse palco, que pôde ser vislumbrado até os anos 1970, quando as pressões globalizadoras se amplificaram, ameaçando o vigor do Estado de bem-estar social, os direitos humanos, definidos nas cartas constitucionais, eram garantidos e efetivados. Eles faziam parte do compromisso keynesiano entre Trabalho, Capital e Estado que tinha por meta “humanizar” o capitalismo, corrigir seus efeitos flutuantes e desestabilizadores.

Hoje, a ampla liberdade de ação e realização adquirida pelo capital em todo o globo solapou o poder e a autoridade dos Estados. As cartas constitucionais continuam postulando uma série de direitos, bem como um conjunto de normas legais. Entretanto, o Estado já não é capaz de garantir a plena realização de seus princípios. Suas decisões estão condicionadas ao movimento dos capitais e às flutuações do mercado transnacional, que pressionam os governos a agirem tendo em vista critérios de eficiência mercantil e não critérios sociais ou de bem comum.

Já não há mais um compromisso que estabeleça uma meta para o futuro. O capital flui, o desemprego se torna sistêmico e o Estado é o empecilho a ser removido (ou controlado), pois sua função sempre foi a de regular e proteger – tarefas consideradas desnecessárias num ambiente onde se exalta a liberdade individual como valor supremo e onde o indivíduo deve arcar sozinho não só com seus sucessos, mas também com as conseqüências de suas derrotas.

Nesse contexto, a certeza que definia o direito positivo e a decisão política deixa de existir e os indivíduos, desorientados e sem referências, devem enfrentar sozinhos o sentimento de insegurança, de incerteza e de falta de garantias que acompanham sua vida pessoal, amorosa, familiar, profissional e cidadã. O efeito é o mesmo em relação aos direitos humanos, que se tornam instáveis, sofrendo alterações que lhes complementa e enriquece, mas que também podem lhes conduzir a revisões que descaracterizam ou precarizam seu sentido conquistado historicamente e que inviabilizam sua proteção.

Estamos diante de uma situação contraditória no que diz respeito aos direitos humanos. Muito se avançou em termos discursivos em todo o globo: praticamente todos os países reiteram seu apoio à proteção e à efetivação dos direitos humanos, dando sentido à afirmação de Bobbio (2004) de que vivemos numa Era de Direitos. O número e a substância dos direitos se expandem, abarcando cada vez mais demandas e desejos humanos, o que resulta na revisão e complementação constante dos princípios enunciados. Apesar disso, as condições básicas para a plena vigência dos direitos postulados são declinantes, devido à redefinição dos poderes e dos papéis dos Estados nacionais no sistema mundial. O coro por mais direitos, mais proteção, mais segurança, mais certeza e mais garantias não cessa, pelo contrário, apenas se adensa, porém, o ambiente global, de radicalização da modernidade, ainda não estabeleceu mecanismos capazes de responder satisfatoriamente a ele.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após tudo o que foi exposto, pode-se afirmar que o ingresso nesta nova fase da modernidade, marcada por uma globalização econômica radicalizada, permite-nos distinguir, também, duas fases dos direitos humanos. Uma primeira fase na qual os direitos contavam com o arcabouço jurídico, político e institucional das sociedades do *container* ou das sociedades nacional-estatais para serem salvaguardados, valendo-se do compromisso articulado entre Estado-nação, capital e trabalho. E a atual fase, na qual se expande muito a postulação e a reivindicação de direitos e ao mesmo tempo estes enfrentam dificuldades e desafios crescentes para sua efetivação, na medida em que se encontram imersos num contexto de desinstitucionalização, de desregulamentação, de reflexividade e de riscos compartilhados, que imprimem e alimentam uma contradição latente, já que impulsionam discussões relacionadas à expansão e à revisão constante dos direitos e, simultaneamente, coloca-os diante de obstáculos e obstruções no que tange à sua vigência efetiva.

Essa intensa verbalização em torno dos direitos humanos, associada à carência de meios político-institucionais à sua implementação, conduzem a uma perigosa situação, já assinalada por Bobbio (2004, p.97), que vai se apresentando de forma cada vez mais cabal, onde os direitos se tornam promessas para um futuro indeterminado, perspectivas de direitos e não direitos de fato. Apesar dos documentos regionais e internacionais estarem comprometidos com os direitos humanos, as ações e práticas humanas não se orientam pelos valores e princípios enunciados.

Ao analisar a situação dos direitos humanos hoje, Alves (2005, p.224-224; 238-239) questiona:

Como reclamar de arranhões e feridas ao Estado de direito em determinados países, num momento em que o Direito é "flexibilizado" nos mais fortes em nome da segurança? Como exigir respeito às normas internacionais sobre o tratamento de prisioneiros – civis e militares – quando elas são ostensivamente desconsideradas na luta contra o terrorismo? (...) Como será possível estancar as violações de direitos, se nada de sério é feito para melhorar as condições que criam violadores e vítimas? Como exigir equidade num mundo em que tudo é iníquo? Por que punir com vigor o tráfico de seres humanos, se não se cogita de medidas abrangentes para melhorar um pouco as condições existentes nas terras de origem das vítimas? Ou para minorar a miséria que leva os desesperados até mesmo em áreas ricas a aceitar todo tipo de escravidão? Como evitar que crianças sejam exploradas em trabalhos desumanos, se os pais não têm condições de mantê-las? Como impedir o uso ou a participação "voluntária" de crianças em guerras de países miseráveis, se a sobrevivência delas, até em tempos pacíficos e em sociedades mais ricas, já é batalha diária que as encaminha para o crime?

Esses questionamentos nos levam a reconhecer, como já lembrava Marx, que os direitos humanos só podem ser vividos em sua indivisibilidade. De nada adianta a proclamação de direitos civis e políticos se o indivíduo não contar com mínimas condições de existência. Como garantir direito à vida, à informação, à liberdade de pensamento e de expressão, à igualdade formal, à participação na vida pública, à liberdade de locomoção e de opinião, etc., se os indivíduos não são iguais substantivamente? Se a muitos faltam os meios essenciais à reprodução social, fisiológica e econômica?

Não resta dúvida de que os direitos humanos são e continuarão a ser a melhor fonte de inspiração direta de que se dispõe para a ação social e política. São eles a "única utopia secular universalista que pode persistir nesta época desprovida de "grandes narrativas"" (ALVES, 2005, p.217). Entretanto, como foi visto, o contexto atual não tem se mostrado muito propício à efetivação dos direitos humanos. As dificuldades são profundas e exigirão transformações significativas na maneira tradicional pela qual os direitos têm sido pensados, teorizados e garantidos. Mas é preciso ter clareza de que a lógica que orienta essa ordem global está marcada por valores completamente opostos aos princípios dos direitos humanos e que, portanto, se seu livre fluxo não for "interrompido" ou "humanizado", a humanidade não terá motivos para saudar de modo entusiástico o futuro que se esboçará.

REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, M. C. **Cidadania e direitos num mundo globalizado**: algumas notas para discussão. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em: dez 2005.
- ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- _____. **Direitos humanos na Pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- BAUMAN, Z. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- _____. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- _____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- _____. **Identidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- _____. El desafío ético de la globalización. In: **El País**, jul 2001.
- BECK, U. **Liberdade ou capitalismo**. São Paulo: Ed. Unesp, 2002.
- _____. **O que é globalização?** equívocos do globalismo, respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- _____. **A sociedade global do risco**: discussão entre Ulrich Beck e Danilo Zolo. Tradução de Selvino José Assmann, Jul. 2000. Mimeografado.
- BERMAN, M. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. São Paulo: Cia. Das Letras, 1982.
- BITTAR, E. C. B. **O direito na pós-modernidade**. São Paulo: Forense Universitária, 2005.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. São Paulo: Editora Campus, 2004.
- _____. Os direitos humanos hoje.. In: **Enciclopédia multimediale delle scienze filosofiche**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira, 1991.
- BORJA, J. O papel do cidadão na reforma do Estado. In: BRESSER-PEREIRA; SOLA; WILHEIM (Org.). **Sociedade e Estado em Transformação**. São Paulo: Ed. Unesp, 1999, p.147-171.
- CARBONARI, P. C. Globalização e direitos humanos: identificando desafios. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em 03 dez 2005.
- CASTELLS, M. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação. In: BRESSER-PEREIRA; SOLA; WILHEIM (Org.). **Sociedade e Estado em Transformação**. São Paulo: Ed. Unesp, 1999. p.147-171.
- _____. **A sociedade em rede**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001. v.1.
- _____. **O poder da identidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001a. v.2.
- CLARKE, S. Crise do fordismo ou crise da social-democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p.117-150, set 1991.
- COMPARATO, F. B. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- Constituição Mexicana 1917. In: COMPARATO, F.K. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- Constituição de Weimar 1919. In: FERREIRA FILHO, M.A. **Direitos humanos fundamentais**. 4.ed. São Paulo, Saraiva, 2000.

Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher 1979. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 15 out 2005.

COUTINHO, C. N. Cidadania e modernidade. **Perspectivas**, São Paulo, n. 22, p.41-59, 1999.

Declaração dos direitos do homem e do cidadão, 1789. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 17 set 2005.

Declaração dos Direitos do povo trabalhador e explorado 1918. Disponível em: <<http://www.militar.com.br>. Acesso em: 01 out 2005.

Declaração e Programa de Ação de Viena 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 17 set 2005.

Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e do desenvolvimento da criança nos anos 90. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 15 out 2005.

Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas 1992. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 15 out 2005.

Declaração Universal dos Direitos humanos 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 17 set 2005.

DUPAS, G. **Atores e poderes na nova ordem global.** São Paulo: Ed. Unesp, 2005.

_____. A lógica econômica global e a revisão do welfare state: a urgência de um novo pacto. In: BRESSER-PEREIRA, SOLA; WILHEIM (Org.). **Sociedade e Estado em Transformação.** São Paulo: Ed. Unesp, 1999. p.147-171.

ESPING-ANDERSEN, G. O futuro do welfare state na nova ordem mundial. **Lua Nova**, São Paulo, n. 35, p.73-111, 1995.

FARIA, J.E. **O direito na economia globalizada.** São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n.6, p.5-20, 1999a.

_____; KUNTZ, R. **Qual o futuro do direitos?** São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. O artigo 26 da declaração de 1948: algumas notas sobre suas condições de efetividade. In: PIOVESAN, F. (Org.) **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional.** São Paulo: Max Limonad, 2002.

FERREIRA FILHO, M.A. **Direitos humanos fundamentais.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

FREITAS JR., A.R. Os direitos sociais num cenário de globalização econômica e de integração regional. In: PIOVESAN, F. (Org.) **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional.** São Paulo: Max Limonad, 2002.

FREUD, S. O mal-estar na civilização. In: **Das obras psicológicas completas.** Rio de Janeiro: Imago Editora, 1969.

GIDDENS, A. **As conseqüências da modernidade.** São Paulo: Ed. Unesp, 1991.

_____, BECK, U. & LASCH, C. **Modernização reflexiva.** São Paulo: Ed. Unesp, 1995.

_____. **Modernidade e identidade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

_____. **Mundo em descontrole.** 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

- _____. **Para além da esquerda e da direita**. São Paulo: Ed. Unesp, 1995.
- GÓMEZ, J. M. **Política e democracia em tempos de globalização**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- HABERMAS, J. **A constelação pós-nacional**. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- _____. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 43, p.87-101, nov 1995.
- _____. A nova intransparência: a crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 18, p.103-114, set 1987.
- HELD, D. A democracia, o Estado-nação e o sistema global. **Lua Nova**, n. 23, p.145-194, mar 1991.
- HOBBSBAWN, E. **A era das Revoluções**. 15. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- _____. **A era do Capital**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001a.
- _____. **A era dos Extremos**. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2001b.
- LIPOVETSKY, G.; CHARLES, S. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.
- _____. **Metamorfoses da cultura liberal**: ética, mídia e empresa. São Paulo: Ed. Sulina, 2004.
- MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARX, K. **Manifesto do partido comunista**. 11.ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MORAIS, J. L. B. Direitos humanos (universais) de todos, em todos os lugares. In: PIOVESAN, F. (Org.) **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- NOGUEIRA, M.A. Os direitos de cidadania como causa cívica: o desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado. **Revista de Serviço Social**, Serviço Social & Sociedade, Cortez Editora, Ano XXVI, n. 82, jul 2005.
- _____. **Dilemas organizacionais em condições de modernidade periférica radicalizada**. XXVIII Encontro Anual – ANPOCS, out 2004.
- _____. **Em defesa da Política**. São Paulo: Senac, 2001.
- _____. **Um Estado para a sociedade civil**: temas éticos e políticos da gestão democrática. São Paulo: Cortez, 2004.
- _____. Cidadania, crise e reforma democrática do Estado. **Perspectivas**, São Paulo, n. 22, p.61-84, 1999.
- OFFE, C. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- PADRÓS, E. S. Capitalismo, prosperidade e Estado de bem-estar social. IN: REIS FILHO; FERREIRA & ZENHA (Org.) **O Século XX: o tempo das crises**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, v.2.
- PIOVESAN, F. Globalização, integração regional e direitos humanos. In: PIOVESAN, F. (Org.) **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos 1966. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 01 out 2005.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais 1966. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 01 out 2005.

Proclamação de Teerã 1968. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 01 out 2005.

PRZEWORSKI, A. **Capitalismo e Social-democracia.** São Paulo: Cia. Das Letras, 1989.

_____. O capitalismo democrático na encruzilhada. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 22, p.29-44, out 1988.

ROSANAVALLON, P. **A crise do Estado-providência.** Goiânia: Editora UNB, 1997.

SANTOS, B.de S. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova**, n. 39, p.105-124, 1997.

SILVA, A.O. da. Anotações sobre a modernidade na obra de Anthony Giddens. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 47, abr 2005.

TRINDADE, J.D. de L. **História Social dos direitos humanos.** São Paulo: Fundação Peirópolis, 2002.

VACCA, G. Estado e mercado, público e privado. **Lua Nova**, n. 24, p.151-164, set 1991.

VIEIRA, O.V. Globalização e constituição republicana. In: PIOVESAN, F. (Org.) **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional.** São Paulo: Max Limonad, 2002.